



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Sebastião Alves
Santana, 57, Urandi-
BA, Centro

Telefone



77 3456-2471

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 13:00
horas.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO MUNICIPAL N.º 51 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024 - "REGULAMENTA A LICITAÇÃO NAS MODALIDADES CONCORRÊNCIA E PREGÃO, PELOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO POR MENOR PREÇO OU MAIOR DESCONTO, NA FORMA ELETRÔNICA, PARA BENS, SERVIÇOS E OBRAS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE URANDI/BA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- DECRETO N.º 22 DE 01 DE OUTUBRO DE 2024 - ESTABELECE NORMAS PARA ALTERAÇÃO DOS QUADROS DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO N.º 23 DE 01 DE OUTUBRO DE 2024 - ABRE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 4.303.300,42 (QUATRO MILHÕES E TREZENTOS E TRÊS MIL E TREZENTOS REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO N.º 26 DE 01 DE OUTUBRO DE 2024 - ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO VALOR DE R\$ 1.400.000,00 (UM MILHÃO E QUATROCENTOS MIL REAIS).
- DECRETO N.º 27 DE 01 DE OUTUBRO DE 2024 - LEI MUNICIPAL N.º 360 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO VALOR DE R\$ 1.670.000,00 (UM MILHÃO E SEISCENTOS E SETENTA MIL REAIS).

CONTRATOS

- CONTRATO ADMINISTRATIVO DE REPACTUAÇÃO N.º 202/2024.
- CONTRATO ADMINISTRATIVO DE REPACTUAÇÃO N.º 203/2024.

RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

- BALANÇO - ANEXO II - RECEITA - RESUMO GERAL
- BALANÇO - DEMONSTRATIVO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

RELATÓRIO DE RESUMO DE RECEITAS

- BALANÇO - ANEXO X - COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000
Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO MUNICIPAL N.º 51 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024.

“Regulamenta a licitação nas modalidades Concorrência e Pregão, pelos critérios de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do município de Urandi/BA e da outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o disposto da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das modalidades pregão e concorrência no âmbito do município, nos termos da lei federal 14/133/21;

DECRETA:

CAPÍTULO I DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º. A licitação nas modalidades concorrência e pregão pelos critérios de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, obedecerá ao disposto neste Decreto.

§ 1º É obrigatória a utilização da forma eletrônica nas licitações de que trata este Decreto.

§ 2º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma presencial nas licitações de que trata este decreto, desde que fique comprovada a inviabilidade ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica, devendo-se observar o disposto nos §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 2º. Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras vigentes que regulamentam o respectivo procedimento em âmbito Federal, exceto nos casos em que a lei, a regulamentação específica dispuser de forma diversa sobre as contratações com os recursos do repasse.

CAPÍTULO II DEFINIÇÕES





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000
Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
GABINETE DO PREFEITO



Art. 3º. Para os fins do disposto neste Decreto, serão adotadas as seguintes definições, além daquelas já previstas no art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

I - órgão ou entidade demandante: o órgão ou a entidade integrante da Administração Pública Municipal responsável pelo procedimento inicial, designação da equipe de planejamento, elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência, e para o qual o objeto da licitação será destinado;

II - órgão ou entidade promotora da licitação: Secretarias Municipais, por meio do setor de licitações do município, responsáveis pela minuta e publicação do edital bem como pela condução das etapas de apresentação de propostas e lances, de julgamento, de habilitação e recursal;

III - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF: ferramenta informatizada, integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia para cadastramento dos participantes de procedimentos de contratação pública promovidos pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

IV - lances intermediários:

a) lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de menor preço; e

b) lances iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior desconto.

CAPÍTULO III DO CREDENCIAMENTO E DAS VEDAÇÕES

Art. 4º. A autoridade competente do órgão promotor da licitação, os agentes de contratação e respectiva equipe de apoio e os licitantes que participarem de licitação, na forma eletrônica, serão previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico definido em edital.

Parágrafo único. O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

Art. 5º Para fins de cumprimento do presente Decreto, deve-se observar o disposto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, que trata daqueles que não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente.

CAPÍTULO IV DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Art. 6º. Os critérios de julgamento por menor preço ou maior desconto serão adotados quando demonstrado que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas, que excederem os requisitos mínimos das especificações, não forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração.





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000
Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
GABINETE DO PREFEITO



Art. 7º. O critério de julgamento por menor preço ou maior desconto será adotado: I – na modalidade pregão, obrigatoriamente;
II – na modalidade concorrência, observado o art. 5º.

CAPÍTULO V
DOS PROCEDIMENTOS
Seção I

Forma de realização e condução do processo

Art. 8º. O procedimento licitatório de que trata este Decreto deverá ser realizado sob a forma eletrônica, em sessão pública à distância, no âmbito dos Sistemas de Compras do Município, que promovam a comunicação pela internet, indicado no edital de licitação.

§ 1º A Administração Pública Municipal poderá utilizar recursos tecnológicos de terceiros para a realização da licitação, mediante celebração de convênio, termo de adesão ou contrato específico, desde que estejam integrados ao Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, conforme disposto no § 1º do art. 175 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º O sistema de que trata o caput será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame.

§ 3º Nos procedimentos realizados sob a forma eletrônica, como condição de validade e eficácia, os licitantes deverão praticar seus atos em formato eletrônico.

§ 4º Caso a instrução do processo licitatório seja realizada por meio de sistema eletrônico e, excepcionalmente, os documentos sejam apresentados em meio físico, deverá ser realizada a digitalização e armazenamento dos documentos em meio eletrônico, com estrita observância do inciso VI do art. 12 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Seção II
Das fases da licitação

Art. 9º. O processo de licitação, de que trata este Decreto, observará as seguintes fases sucessivas:

- I - preparatória;
- II - divulgação do edital de licitação;
- III - apresentação de propostas e lances;
- IV - julgamento;
- V - habilitação;
- VI - recursal; e,
- VII - adjudicação e homologação.

§ 1º A fase de que trata o inciso V do caput deste artigo poderá anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que seja devidamente





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000
Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
GABINETE DO PREFEITO



motivado com explicitação dos benefícios decorrentes e com previsão expressa no edital, bem como atendam aos seguintes requisitos, nesta ordem:

I – os licitantes apresentarão, simultaneamente, os documentos de habilitação e as propostas com menor preço ou o maior desconto, observado o disposto no § 1º do art. 37 e no § 1º do art. 40 deste Decreto.

II – o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, na abertura da sessão pública, deverá informar no sistema o prazo para a verificação dos documentos de habilitação, a que se refere o Edital, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado da habilitação, nos termos do art. 44 deste Decreto;

III – serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes, observado o disposto no § 3º do art. 40 deste Decreto;

IV – serão convocados para envio de lances apenas os licitantes habilitados.

§ 2º Eventual postergação do prazo, a que se refere o inciso II do § 1º deste artigo, deverá ser comunicada tempestivamente via sistema, para não cercear o direito de recorrer do licitante.

§ 3º Compete ao órgão ou entidade demandante da licitação a etapa prevista no inciso I do caput deste artigo.

§ 4º Compete ao órgão promotor da licitação a consecução das etapas previstas nos incisos I a VII do caput deste artigo.

§ 5º Na consecução das fases da licitação previstas no caput deste artigo, o órgão promotor ficará adstrito às informações e às soluções escolhidas pelo órgão ou entidade demandante, não competindo adentrar à análise da sua conveniência, oportunidade e mérito da escolha.

Seção III

Parâmetros para escolha do critério de julgamento

Art. 10º. A escolha pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

§ 1º Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, em consonância com o § 1º do art. 34 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no edital de licitação ou tabela de preços praticada no mercado, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.

CAPÍTULO VI DA DOCUMENTAÇÃO





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000
Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
GABINETE DO PREFEITO



Art. 11º. O processo de licitação, de que trata este Decreto, será instruído com, no mínimo, os seguintes documentos:

- I - designação do agente de contratação ou comissão de contratação responsável pela condução do processo licitatório nas fases da licitação previstas nos incisos II a VI do caput do art. 9º deste Decreto;
 - II - instrumento de oficialização de pedido; Estudo Técnico Preliminar, quando necessário; termo de referência; minuta de edital; e, respectivos anexos;
 - III - pesquisa de preços;
 - IV - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;
 - V - parecer jurídico;
 - VI - documentação exigida e apresentada na fase da proposta e habilitação;
 - VII - ata da sessão pública, que conterá, no mínimo, os seguintes registros:
 - a) os licitantes participantes;
 - b) as propostas apresentadas;
 - c) os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;
 - d) os lances ofertados, na ordem de classificação;
 - e) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;
 - f) a aceitabilidade da proposta de preço;
 - g) a habilitação;
 - h) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação, caso ocorram;
 - i) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões, se for o caso; j) o resultado da licitação.
 - VIII - comprovantes das publicações:
 - a) do extrato do edital;
 - b) dos demais atos cuja publicidade seja exigida.
 - IX – ato de homologação.
- Parágrafo único. A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

CAPÍTULO VII DA FASE PREPARATÓRIA

Art. 12º. A fase preparatória, de que trata o inciso I do caput do art. 9º deste Decreto, deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação e os documentos e procedimentos necessários dispostos no art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, atendendo o seguinte:

- I - descrição da necessidade de contratação fundamentada em Estudo Técnico Preliminar, quando necessário, que caracterize o interesse público envolvido;
- II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo, conforme o caso,





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000
Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
GABINETE DO PREFEITO



contendo os elementos mínimos, respectivamente, conforme os incisos XXIII, XXIV, XXV e/ou XXVI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III - a aprovação do Estudo Técnico Preliminar e do termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo, conforme o caso, pela autoridade competente ou por quem receber a delegação para exercer esta atribuição;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

VI - a designação do responsável pelo procedimento licitatório e da equipe de apoio que irá auxiliar na condução do certame;

VII - a autorização de abertura da licitação pela autoridade competente, a qual se dará após entrega da "Solicitação de Compras", contendo a previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas por meio da declaração de disponibilidade orçamentária e financeira, exceto na hipótese de procedimento para registro de preços, e seus eventuais anexos, que são documentos que deverão conter os elementos básicos para a realização do procedimento de aquisição.

§ 1º Os preceitos do desenvolvimento sustentável serão observados na fase preparatória da licitação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

§ 2º Os incisos V, VI e VII são de competência do órgão promotor da licitação.

Seção I Orçamento estimado sigiloso

Art. 13º. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas.

§ 2º O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

§ 3º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do edital de licitação.

Seção II Do licitante





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000
Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
GABINETE DO PREFEITO



Art. 14º. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:

I - credenciar-se previamente no sistema eletrônico que promova a comunicação pela internet, indicado no edital de licitação;

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, proposta com o preço ou o desconto e, na hipótese de inversão de fases, os documentos de habilitação e documentos complementares, quando necessário, observado o disposto no caput e no § 1º do art. 40, até data e hora marcadas para abertura da sessão;

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros; IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão;

V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

CAPÍTULO VIII DA FASE DE DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Art. 15º. A fase externa da licitação, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicidade do instrumento convocatório, que será realizada mediante:

I - a divulgação e a manutenção do inteiro teor do ato convocatório, extrato e de seus anexos em Diário Oficial e/ou em quaisquer outros meios de publicação oficial do município.

§ 1º É obrigatória a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos em sítio eletrônico oficial e/ou em quaisquer outros meios de publicação oficial do município, admitida, ainda, a divulgação direta a interessados devidamente cadastrados para esse fim, nos termos do § 2º art. 54 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º O extrato do instrumento convocatório de que trata o inciso II do caput deste artigo conterá a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser consultada ou obtida a íntegra do instrumento convocatório, o endereço onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que a licitação, na forma eletrônica, será realizada por meio da internet.

§ 3º Para os fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se jornal de grande circulação os periódicos físicos, e, também, aqueles exclusivamente eletrônicos, desde que disponibilizados ao público em geral.





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000
Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
GABINETE DO PREFEITO



Art. 16º. Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes, conforme § 1º do art. 55 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Seção I

Dos pedidos de esclarecimentos e da impugnação

Art. 17º. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma prevista no edital de licitação.

§ 1º O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

§ 2º A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação, que altere a essência do objeto ou formação de preço, contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados no art. 18 deste Decreto.

§ 4º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal e no sistema eletrônico de licitação, dentro do prazo estabelecido no § 1º, e vincularão os participantes e a Administração.

CAPÍTULO IX

DA FASE DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES

Seção I

Dos Prazos

Art. 18º. Os prazos mínimos para a apresentação das propostas e lances, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação do edital de licitação são de:

I - 8 (oito) dias úteis, para a aquisição de bens;

II – no caso de serviços e obras:

a) 10 (dez) dias úteis, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;

b) 25 (vinte e cinco) dias úteis, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia;

c) 60 (sessenta) dias úteis, quando o regime de execução for de contratação integrada;





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000
Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
GABINETE DO PREFEITO



d) 35 (trinta e cinco) dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semi-integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas "a", "b" e "c" deste inciso;

Parágrafo único. Os prazos previstos neste artigo poderão, mediante decisão fundamentada, ser reduzidos até a metade nas licitações realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Seção II

Da apresentação das propostas

Art. 19º. Após a divulgação do edital, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º Na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 9º, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no caput, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º art. 37 e no § 1º do art. 40 deste Decreto.

§ 2º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, ou na forma definida no edital, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei nº 14.133, de 2021, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

§ 3º A falsidade das declarações de que tratam o § 2º deste artigo sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 4º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese do § 1º deste artigo, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

§ 5º Na etapa de que tratam o caput e o § 1º deste artigo, não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo VI.

§ 6º Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta, após a fase de envio de lances.

Art. 20º. Quando do cadastramento da proposta, na forma estabelecida no art. 19, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto final máximo e obedecerá às seguintes regras:

I - aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

§ 1º O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo de que trata o caput poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado: I





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000
Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
GABINETE DO PREFEITO



- valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

II - percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

§ 2º O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo, parametrizado na forma do caput, possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

CAPÍTULO X DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE ENVIO DE LANCES

Seção I Horário de abertura

Art. 21º. A partir do dia e horário previsto no edital, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema sob condução do responsável pela fase externa do procedimento licitatório.

Parágrafo único. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens exclusivamente entre o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, e os licitantes, vedada qualquer outra forma de comunicação, inclusive por e-mail.

Seção II Início da fase competitiva

Art. 22º. Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado no edital, nos termos do disposto no art. 23, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

§ 2º O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 3º Observado o § 2º, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível, nos termos dos arts. 33 e 34.

§ 4º O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema. §5º Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o § 4º deste artigo, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000
Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
GABINETE DO PREFEITO



§ 6º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Seção III
Modos de disputa

Art. 23º. Serão adotados para o envio de lances os seguintes modos de disputa, conforme definido no edital de licitação:

I - aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação;

II - aberto e fechado: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação;

III - fechado e aberto: serão classificados para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

§ 1º Quando da opção por um dos modos de disputa estabelecidos nos incisos I a III do caput deste artigo, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 2º Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados da seguinte forma:

I - ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou,

II - ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

Subseção I
Do modo de disputa aberto

Art. 24º. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 23 deste Decreto, a etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

§ 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 23.

§ 3º Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

§ 4º Após o reinício previsto no § 3º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000
Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
GABINETE DO PREFEITO



§ 5º Encerrada a etapa de que trata o § 4º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 23.

Subseção II
Modo de Disputa aberto e fechado

Art. 25º. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do caput do art. 23 deste Decreto, a etapa de envio de lances terá duração de 15 (quinze) minutos.

§ 1º Encerrado o prazo previsto no caput deste artigo, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º Após a etapa de que trata o § 1º deste artigo, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 3º No procedimento de que trata o § 2º deste artigo, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

§ 4º Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições de que trata o § 2º deste artigo, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 5º Encerrados os prazos estabelecidos nos §§ 2º e 4º deste artigo, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do artigo 23 deste Decreto.

Subseção III
Modo de disputa fechado e aberto

Art. 26º. No modo de disputa fechado e aberto, de que trata o inciso III do caput do art. 23, somente serão classificados automaticamente pelo sistema, para a etapa da disputa aberta, na forma disposta no art. 24, com a apresentação de lances, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

§ 1º Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no caput, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos, na forma disposta no art. 24.

§ 2º Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000
Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
GABINETE DO PREFEITO



admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

§ 3º Após o reinício previsto no § 2º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance. § 4º Encerrada a etapa de que trata o § 3º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 23.

Seção IV

Da desconexão do sistema na etapa de lances

Art. 27º. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art. 28º. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24h (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Seção V

Crítérios de desempate

Art. 29º. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, naquela ordem estabelecida.

Parágrafo único. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate de que trata o caput.

CAPÍTULO XI DA FASE DE JULGAMENTO

Seção I

Verificação da conformidade da proposta

Art. 30º. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto nos arts. 33 e 34 deste Decreto, quanto à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.

§ 1º Desde que previsto no edital, o órgão ou entidade promotora da licitação poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000
Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
GABINETE DO PREFEITO



§ 2º O edital de licitação deverá estabelecer prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

§ 3º A prorrogação de que trata o § 2º, poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou,

II - de ofício, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput.

§ 4º Serão desclassificadas as propostas que incidirem em uma das hipóteses descritas nos incisos do caput do art. 59 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 31º. O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

§ 1º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação estabelecida no § 2º do art. 23, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no art. 29 deste Decreto.

§ 3º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

§ 4º Observado o prazo de que trata o § 2º do art. 30 deste Decreto, o agente de contratação deverá solicitar, no sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

Art. 32. No caso de licitações em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas – BDI – e dos Encargos Sociais – ES –, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Seção II Inexequibilidade da proposta

Art. 33º. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000
Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
GABINETE DO PREFEITO



Art. 34º. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

Parágrafo único. A inexecutabilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e,

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

Seção III

Encerramento da fase de julgamento

Art. 35º. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta de que trata o art. 30 deste Decreto, o agente de contratação verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições do edital de licitação, observado o disposto no Capítulo XII deste Decreto.

CAPÍTULO XII DA FASE DE HABILITAÇÃO

Art. 36º. A habilitação dos licitantes, será exigida, de acordo com o Capítulo VI do Título II da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e o disposto neste Capítulo.

Seção I Documentação obrigatória

Art. 37º. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no edital de licitação, poderá ser substituída, no que couber pelo registro cadastral ou documentação constante no SICAF.

§ 2º A documentação de habilitação de que trata o caput poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de que trata o inciso III do art. 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ressalvado inciso XXXIII do caput do art. 7º e o § 3º do art. 195 da Constituição Federal de 1988.

Art. 38º. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre. Parágrafo único. Na





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000
Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
GABINETE DO PREFEITO



hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Art. 39º. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, será observado o disposto no art. 15 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Seção II Procedimentos de verificação

Art. 40º. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

§ 1º Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo agente de contratação ou comissão de contratação, quando o substituir, até a conclusão da fase de habilitação.

§ 2º Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 9º, observado, nesta hipótese, o disposto no § 2º do art. 64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso III do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 4º Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e,

II – atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 5º Na hipótese de que trata o § 2º deste Decreto, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital de licitação, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, nas situações elencadas no § 3º do art. 30 deste Decreto.

§ 6º A verificação pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§ 7º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, na forma estabelecida no Capítulo XIV deste Decreto.





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000
Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
GABINETE DO PREFEITO



§ 8º Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação, observado o prazo disposto no § 2º do art. 30 deste Decreto.

§ 9º Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o § 7º deste artigo.

Art. 41º. O edital de licitação definirá o prazo e a forma para a apresentação dos documentos de habilitação.

§ 1º Os documentos relativos à regularidade fiscal serão exigidos somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante provisoriamente vencedor, conforme o disposto no inciso III do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 42º. Compete ao agente de contratação e à comissão de contratação, quando o substituir, verificar e julgar as condições de habilitação.

Parágrafo único. A ação descrita no caput deste artigo abrange, também:

- I - a conferência de documentos cuja autenticidade das informações possa ser verificada eletronicamente por meio de consulta ao site do órgão emissor;
- II - a emissão na sessão pública de certidão atualizada nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e de entidades, que comprove a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista no momento da avaliação dessas condições de habilitação, independentemente da apresentação de certidão ainda válida pelo licitante.

Art. 43º. Nas hipóteses de inversão de fase, de que trata o § 1º do art. 9º deste Decreto:

- I - os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas, salvo os documentos relativos à regularidade fiscal, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 40 deste Decreto;
- II - serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes;
- III - serão julgadas apenas as propostas dos licitantes habilitados.

CAPÍTULO XIII DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL

Art. 44º. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema,





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000
Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
GABINETE DO PREFEITO



manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 1º As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, na forma prevista no edital, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação, ou inabilitação, ou na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 9º.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ao licitante ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 3º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

CAPÍTULO XIV DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO Seção I Proposta

Art. 45º. O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Seção II Documentos de habilitação

Art. 46º. A comissão de contratação poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

Seção III Realização de diligências

Art. 47º. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os arts. 45 e 46 deste Decreto, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

CAPÍTULO XV DA FASE DE HOMOLOGAÇÃO





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000
Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
GABINETE DO PREFEITO



Art. 48º. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO XVI DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

Art. 49º. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato, ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

§ 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas

condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

§ 3º Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos do § 2º, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§ 4º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

§ 5º A regra do § 4º deste artigo não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 3º deste artigo.

CAPÍTULO XVII DA SANÇÃO





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000
Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
GABINETE DO PREFEITO



Art. 50º. Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em regulamento próprio municipal, resguardado o direito à ampla defesa.

CAPÍTULO XVIII DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

Art. 51º. A autoridade superior responsável pela homologação do certame poderá revogar o procedimento licitatório, de que trata este Decreto, por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 1º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 2º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 3º Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO XIX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52º. Os horários estabelecidos no edital de licitação, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 53º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 54º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Urandi/BA, 08 de novembro de 2024.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO
CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . . - URANDI - BA

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

DECRETO Nº 22 DE 01 DE OUTUBRO DE 2024

ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI**, no uso de suas atribuições legais, Constitucionais e de acordo o que lhe confere a lei Municipal em vigor.

Decreta:

Art. 1º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo , aprovado pelo Decreto Nº 037 de 22 de dezembro de 2023, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito.

0303 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ACRÉSCIMO **REDUÇÃO**

2.017 - GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo	0,00	17.800,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	17.800,00	0,00
Total por Ação:	17.800,00	17.800,00
Total por Unidade Orçamentária:	17.800,00	17.800,00

0404 - SEC MUN DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

ACRÉSCIMO **REDUÇÃO**

2.096 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO

3.3.90.30.00 / 15400000 - Material de Consumo	28.000,00	0,00
3.3.90.33.00 / 15400000 - Passagens e Despesas com Locomocao	0,00	28.000,00
Total por Ação:	28.000,00	28.000,00

2.117 - COMEMORAÇÃO DE FESTIVIDADES

3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo	0,00	11.000,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	11.000,00	0,00
Total por Ação:	11.000,00	11.000,00

2.250 - GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-QSE

3.3.90.33.00 / 15500000 - Passagens e Despesas com Locomocao	12.000,00	0,00
3.3.90.39.00 / 15500000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	0,00	12.000,00
Total por Ação:	12.000,00	12.000,00

2.296 - GESTÃO DO PNAE

3.3.90.30.00 / 15520000 - Material de Consumo	0,00	14.000,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	14.000,00	0,00
Total por Ação:	14.000,00	14.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 65.000,00 65.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO
CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . . - URANDI - BA

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

0505 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ACRÉSCIMO REDUÇÃO

2.068 - GESTÃO DO PROG. INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITAÇÃO PONDERADA

3.3.90.30.00 / 16000000 - Material de Consumo	0,00	28.000,00
3.3.90.39.00 / 15001002 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	28.000,00	0,00
Total por Ação:	28.000,00	28.000,00

2.070 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.30.00 / 15001002 - Material de Consumo	0,00	187.600,00
3.3.90.39.00 / 15001002 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	187.600,00	0,00
Total por Ação:	187.600,00	187.600,00

2.298 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

3.3.90.30.00 / 16000000 - Material de Consumo	5.000,00	0,00
3.3.90.39.00 / 16000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	0,00	5.000,00
Total por Ação:	5.000,00	5.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	220.600,00	220.600,00

0606 - SEC. MUN. DE TRANSPORTE, OBRAS E INFRAESTRUTURA

ACRÉSCIMO REDUÇÃO

2.123 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO

3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo	74.000,00	0,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	0,00	74.000,00
Total por Ação:	74.000,00	74.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	74.000,00	74.000,00

0808 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ACRÉSCIMO REDUÇÃO

2.057 - GESTÃO DO FMAS

3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo	0,00	28.000,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	28.000,00	0,00
Total por Ação:	28.000,00	28.000,00

2.297 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - SCFV - PAIF/CRAS

3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo	0,00	5.000,00
3.3.90.30.00 / 16690000 - Material de Consumo	5.000,00	0,00
Total por Ação:	5.000,00	5.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	33.000,00	33.000,00

Total Geral: 410.400,00 410.400,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI**

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . - - URANDI - BA

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua elaboração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI, Estado da Bahia, em 01 de outubro de 2024.

LUIS MOREIRA DE DEUS

Secretário de Finanças

CPF: 015.973.945-48

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

CPF: 037.105.975-52





PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO
CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . - - URANDI - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 23 DE 01 DE OUTUBRO DE 2024

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 4.303.300,42 (Quatro milhões e trezentos e três mil e trezentos reais e quarenta e dois centavos), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo o que lhe confere a lei Municipal em vigor, edita o seguinte Decreto:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando **R\$4.303.300,42 (Quatro milhões e trezentos e três mil e trezentos reais e quarenta e dois centavos)** a saber:

0202 - GABINETE DO PREFEITO

2.016 - GESTÃO DAS AÇÕES DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS

3.3.71.70.00 / 15000000 - Rateio pela Participacao em Consórcio Público	2.500,00
Total por Ação:	2.500,00
Total por Unidade Orçamentária:	2.500,00

0303 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2.017 - GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.14.00 / 15000000 - Diarias - Civil	200,00
3.3.90.35.00 / 15000000 - Servicos de Consultoria	13.000,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	144.000,00
3.3.90.40.00 / 15000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	1.500,00
Total por Ação:	158.700,00

2.047 - GESTÃO DA ORDEM PÚBLICA

3.3.90.36.00 / 15000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	700,00
Total por Ação:	700,00
Total por Unidade Orçamentária:	159.400,00

0404 - SEC MUN DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

1.091 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE UNIDADES EDUCACIONAIS

4.4.90.51.00 / 15001001 - Obras e Instalacoes	131.620,42
4.4.90.51.00 / 17010000 - Obras e Instalacoes	290.000,00
Total por Ação:	421.620,42

2.095 - GESTÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

3.1.90.11.00 / 15401070 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.000,00
3.1.90.13.00 / 15401070 - Obrigacoes Patronais	770.000,00
Total por Ação:	773.000,00

2.096 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO

3.3.90.33.00 / 15400000 - Passagens e Despesas com Locomocao	169.500,00
--	------------





PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO
CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . . - URANDI - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

3.3.90.33.00 / 15410000 - Passagens e Despesas com Locomocao	3.000,00
3.3.90.39.00 / 15400000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	402.000,00
Total por Ação:	574.500,00
2.098 - GESTÃO DO ENSINO BÁSICO	
3.3.90.14.00 / 15001001 - Diarias - Civil	2.500,00
3.3.90.47.00 / 15001001 - Obrigacoes Tributarias e Contributivas	11.500,00
Total por Ação:	14.000,00
2.117 - COMEMORAÇÃO DE FESTIVIDADES	
3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo	18.200,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	581.730,00
Total por Ação:	599.930,00
2.211 - MANUTENÇÃO DO DESPORTO AMADOR	
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	1.000,00
Total por Ação:	1.000,00
2.295 - OUTROS PROGRAMAS DO FNDE	
3.3.90.30.00 / 15690000 - Material de Consumo	27.000,00
Total por Ação:	27.000,00
2.296 - GESTÃO DO PNAE	
3.3.90.30.00 / 15520000 - Material de Consumo	49.600,00
Total por Ação:	49.600,00
2.386 - GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL	
3.1.90.11.00 / 15421070 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	33.000,00
Total por Ação:	33.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	2.493.650,42

0505 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.065 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

3.1.90.11.00 / 16050000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	75.000,00
Total por Ação:	75.000,00

2.068 - GESTÃO DO PROG. INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITAÇÃO PONDERADA

3.1.90.11.00 / 16000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	23.000,00
3.3.90.30.00 / 16000000 - Material de Consumo	22.000,00
3.3.90.39.00 / 16000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	14.000,00
Total por Ação:	59.000,00

2.070 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.14.00 / 15001002 - Diarias - Civil	16.100,00
3.3.90.33.00 / 15001002 - Passagens e Despesas com Locomocao	37.000,00
3.3.90.36.00 / 15001002 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	23.000,00
3.3.90.39.00 / 15001002 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	184.100,00
3.3.90.47.00 / 15001002 - Obrigacoes Tributarias e Contributivas	8.850,00
3.3.90.48.00 / 15001002 - Outros Auxilios Financeiros a Pessoas Fisicas	2.000,00
Total por Ação:	271.050,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO
CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . . - URANDI - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

2.071 - GESTÃO DAS AÇÕES DE CONSÓRCIO PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.1.71.70.00 / 15001002 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	15.000,00
Total por Ação:	15.000,00

2.298 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

3.3.90.36.00 / 15001002 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	5.000,00
3.3.90.39.00 / 15001002 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	36.345,75
3.3.90.39.00 / 16000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	74.654,25
Total por Ação:	116.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	536.050,00

0606 - SEC. MUN. DE TRANSPORTE, OBRAS E INFRAESTRUTURA

1.014 - CONSTRUÇÃO DE PONTES E PASSAGENS MOLHADAS

4.4.90.51.00 / 17010000 - Obras e Instalacoes	142.000,00
Total por Ação:	142.000,00

2.123 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO

3.1.90.13.00 / 17010000 - Obrigacoes Patronais	10.000,00
3.3.90.36.00 / 15000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	50.200,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	481.000,00
4.4.90.93.00 / 15000000 - Indenizacoes e Restituicoes	62.000,00
Total por Ação:	603.200,00

4.124 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FEP

3.3.90.30.00 / 17200000 - Material de Consumo	89.000,00
Total por Ação:	89.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	834.200,00

0707 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

8.888 - ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO

3.3.90.47.00 / 15000000 - Obrigacoes Tributarias e Contributivas	72.400,00
Total por Ação:	72.400,00
Total por Unidade Orçamentária:	72.400,00

0808 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.057 - GESTÃO DO FMAS

3.3.90.14.00 / 15000000 - Diarias - Civil	1.500,00
3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo	12.000,00
3.3.90.36.00 / 15000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	20.500,00
Total por Ação:	34.000,00

6.057 - GESTÃO DAS AÇÕES DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

3.3.90.32.00 / 15000000 - Material de Distribuicao gratuita	30.000,00
3.3.90.32.00 / 16690000 - Material de Distribuicao gratuita	5.000,00
Total por Ação:	35.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	69.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO
CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . . - URANDI - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

0909 - SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENV. ECONOMICO

2.161 - GESTÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	115.800,00
Total por Ação:	115.800,00
Total por Unidade Orçamentária:	115.800,00

1010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

2.328 - GESTÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

3.3.90.36.00 / 15000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	1.500,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	18.800,00
Total por Ação:	20.300,00
Total por Unidade Orçamentária:	20.300,00
Total Suplementado:	4.303.300,42

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

0202 - GABINETE DO PREFEITO

2.015 - GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO

3.1.90.11.00 / 15000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	90.950,00
3.3.90.14.00 / 15000000 - Diarias - Civil	600,00
Total por Ação:	91.550,00
Total por Unidade Orçamentária:	91.550,00

0303 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2.017 - GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.1.90.11.00 / 15000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.200,00
3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo	47.938,00
Total por Ação:	49.138,00
Total por Unidade Orçamentária:	49.138,00

0404 - SEC MUN DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

1.207 - CONSTRUÇÃO REFORMA DE QUADRAS, ESTÁDIOS, PRAÇAS E CAMPOS FUTEBOL

3.3.90.39.00 / 15700000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	1.000,00
Total por Ação:	1.000,00

2.096 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO

3.3.90.30.00 / 15001001 - Material de Consumo	16.200,00
3.3.90.30.00 / 15400000 - Material de Consumo	62.700,00
3.3.90.39.00 / 15420000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	2.300,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO
CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . . - URANDI - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Total por Ação: 81.200,00

2.097 - GESTÃO DO PNATE

3.3.90.30.00 / 15530000 - Material de Consumo

10.200,00

Total por Ação: 10.200,00

2.098 - GESTÃO DO ENSINO BÁSICO

3.1.90.11.00 / 15001001 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

9.000,00

3.1.90.13.00 / 15001001 - Obrigacoes Patronais

1.000,00

3.3.90.30.00 / 15001001 - Material de Consumo

205.031,00

3.3.90.33.00 / 15001001 - Passagens e Despesas com Locomocao

25.000,00

3.3.90.33.00 / 15400000 - Passagens e Despesas com Locomocao

10.000,00

3.3.90.39.00 / 15001001 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica

178.200,00

3.3.90.39.00 / 15400000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica

10.000,00

4.4.90.52.00 / 15001001 - Equipamentos e Material Permanente

7.500,00

Total por Ação: 445.731,00

2.102 - GESTÃO DO ENSINO MÉDIO

3.3.90.33.00 / 15710000 - Passagens e Despesas com Locomocao

2.000,00

3.3.90.39.00 / 15001001 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica

1.000,00

Total por Ação: 3.000,00

2.211 - MANUTENÇÃO DO DESPORTO AMADOR

3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo

40.900,00

Total por Ação: 40.900,00

2.250 - GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-QSE

3.3.90.30.00 / 15500000 - Material de Consumo

496.800,00

3.3.90.33.00 / 15500000 - Passagens e Despesas com Locomocao

416.000,00

3.3.90.39.00 / 15500000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica

515.431,00

Total por Ação: 1.428.231,00

2.296 - GESTÃO DO PNAE

3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica

14.000,00

Total por Ação: 14.000,00

2.386 - GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL

4.4.90.51.00 / 15420000 - Obras e Instalacoes

10.000,00

Total por Ação: 10.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 2.034.262,00

0505 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.065 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

3.1.90.11.00 / 16000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

92.800,00

3.3.90.30.00 / 16000000 - Material de Consumo

95.100,00

3.3.90.36.00 / 16000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica

5.000,00

3.3.90.39.00 / 16000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica

7.000,00

Total por Ação: 199.900,00

2.068 - GESTÃO DO PROG. INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITAÇÃO PONDERADA

3.3.90.39.00 / 15001002 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica

28.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO
CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: - - - URANDI - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Total por Ação: 28.000,00

2.070 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.30.00 / 15001002 - Material de Consumo 184.280,00

3.3.90.39.00 / 16210000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 9.500,00

Total por Ação: 193.780,00

2.080 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE

3.1.90.11.00 / 16000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 65.000,00

Total por Ação: 65.000,00

2.298 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

3.1.90.04.00 / 16000000 - Contratação por Tempo Determinado 32.000,00

3.3.90.30.00 / 15001002 - Material de Consumo 40.950,00

3.3.90.30.00 / 16000000 - Material de Consumo 43.500,00

Total por Ação: 116.450,00

Total por Unidade Orçamentária: 603.130,00

0606 - SEC. MUN. DE TRANSPORTE, OBRAS E INFRAESTRUTURA

1.014 - CONSTRUÇÃO DE PONTES E PASSAGENS MOLHADAS

4.4.90.51.00 / 15000000 - Obras e Instalações 3.500,00

Total por Ação: 3.500,00

1.131 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS

4.4.90.51.00 / 17010000 - Obras e Instalações 500,00

Total por Ação: 500,00

2.123 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO

3.1.90.11.00 / 15000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 17.500,00

3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo 158.000,00

Total por Ação: 175.500,00

2.130 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA

3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 700,00

Total por Ação: 700,00

3.088 - CONSTRUÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

3.3.90.39.00 / 17010000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 500,00

Total por Ação: 500,00

3.089 - URBANIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS

4.4.90.51.00 / 17010000 - Obras e Instalações 2.500,00

Total por Ação: 2.500,00

Total por Unidade Orçamentária: 183.200,00

0707 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

2.018 - GESTÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS

3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500,00

Total por Ação: 1.500,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO
CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . . - URANDI - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

8.888 - ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO

3.1.90.91.00 / 15000000 - Sentencas Judiciais	20.000,00
4.6.90.71.00 / 15000000 - Principal da Divida Contratual Resgatado	784.200,00
Total por Ação:	804.200,00
Total por Unidade Orçamentária:	805.700,00

0808 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.057 - GESTÃO DO FMAS

3.1.90.11.00 / 15000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.000,00
3.3.90.32.00 / 15000000 - Material de Distribuicao gratuita	5.000,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	201.620,42
Total por Ação:	207.620,42

2.285 - BOLSA FAMÍLIA - IGDBF / IGDSUAS

3.3.90.30.00 / 16600000 - Material de Consumo	5.000,00
Total por Ação:	5.000,00

2.297 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - SCFV - PAIF/CRAS

3.1.90.11.00 / 16600000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	70.000,00
3.1.90.11.00 / 16690000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	10.000,00
3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo	7.000,00
3.3.90.30.00 / 16600000 - Material de Consumo	127.800,00
3.3.90.30.00 / 16690000 - Material de Consumo	200,00
3.3.90.39.00 / 16600000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	2.000,00
Total por Ação:	217.000,00

2.331 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

3.1.90.11.00 / 16600000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	20.000,00
Total por Ação:	20.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	449.620,42

0909 - SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENV. ECONOMICO

2.161 - GESTÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

3.1.90.11.00 / 15000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.000,00
3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo	67.000,00
3.3.90.36.00 / 15000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	7.700,00
Total por Ação:	76.700,00
Total por Unidade Orçamentária:	76.700,00

1010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

2.328 - GESTÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo	10.000,00
Total por Ação:	10.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	10.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . . - URANDI - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Total Anulado: 4.303.300,42

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua elaboração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI, Estado da Bahia, em 01 de outubro de 2024.

LUIS MOREIRA DE DEUS
Secretário de Finanças
CPF: 015.973.945-48

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal
CPF: 037.105.975-52





PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . . - URANDI - BA

DECRETO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

DECRETO Nº 26 DE 01 DE OUTUBRO DE 2024

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO no valor de **R\$ 1.400.000,00 (Um milhão e quatrocentos mil reais)**.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal em vigor, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica aberto Crédito Suplementar no Orçamento do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ 1.400.000,00 (Um milhão e quatrocentos mil reais) na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Dotações Suplementares

0404 - SEC MUN DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

2.250 - GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-QSE

3.3.90.30.00 / 15500000 - Material de Consumo	500.000,00
3.3.90.33.00 / 15500000 - Passagens e Despesas com Locomocao	400.000,00
3.3.90.39.00 / 15500000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	500.000,00

Total por Ação: 1.400.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 1.400.000,00

Total Suplementado: 1.400.000,00

Art. 2º - Os recursos utilizados para abertura do Crédito anteriormente citado decorrerão, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, Inciso II.

Fonte de Recursos	Valor
15500000 - Transferência do Salário - Educação	1.400.000,00
Total	1.400.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de terça-feira, 1 de outubro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI, Estado da Bahia, em 01 de outubro de 2024.

LUIS MOREIRA DE DEUS
Secretário de Finanças
CPF: 015.973.945-48

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal
CPF: 037.105.975-52



PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI						
EXECUTIVO MUNICIPAL						
Demonstrativo de abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação, indicando a fonte de recurso						
EXERCÍCIO 2024						
Apuração do Excesso de arrecadação - Conforme Fontes destinação de Recursos						
	Fonte de Recurso	Orçado	Arrecadado até o Período	Excesso Apurado	UTILIZADO	SALDO A SER UTILIZADO
15000000	Recursos nao Vinculados de Impostos			0,00	-	-
15001002	Recursos nao Vinculados de Impostos - (Saude)			0,00	-	-
15001001	Recursos nao Vinculados de Impostos - (Educacao)			0,00	-	-
00-01-02	TOTAL FONTES DE RECUSRROS LIVRES	-	-	0,00	-	-
15400000	Transferencias do FUNDEB - Impostos e Transferencias de Impostos - (30%)			0,00	-	-
15401070	Transferencias do FUNDEB - Impostos e Transferencias de Impostos - (70%)			0,00	-	-
18-19	TOTAL FONTES DO FUNDEB - IMPOSTOS	-	-	0,00	-	-
15410000	Transferencias do FUNDEB - Complementacao da Uniao - VAAF - (30%)			0,00	-	-
15411070	Transferencias do FUNDEB - Complementacao da Uniao - VAAF - (70%)			0,00	-	-
18-19	TOTAL FONTES DO FUNDEB - VAAF	-	-	0,00	-	-
15420000	Transferencias do FUNDEB - Complementacao da Uniao - VAAT - (30%)			0,00	-	-
15421070	Transferencias do FUNDEB - Complementacao da Uniao - VAAT - (70%)			0,00	-	-
18-19	TOTAL FONTES DO FUNDEB - VAAT	-	-	0,00	-	-
15430000	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR- F19			0,00	-	-
15431070	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR- F18			0,00	-	-
18-19	TOTAL FONTES DO FUNDEB - VAAR	-	-	0,00	-	-
15440000	Recursos de Precatorios do FUNDEF			0,00	-	-
15500000	Transferencia do Salario-Educacao	527.000,00	1.803.055,94	1.276.055,94	-	1.276.055,94
15510000	Transferencias de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)			0,00	-	-
1552000	Transferencias de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentacao Escolar (PNAE)			0,00	-	-
1553000	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar			0,00	-	-
1569000	Outras Transferencias de Recursos do FNDE			0,00	-	-
15700000	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à			0,00	-	-
15710000	Transferências do Estado referentes a Convenios e Instrumentos Congeneres vinculados a Educacao			0,00	-	-
16040000	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários			0,00	-	-
16050000	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para			0,00	-	-
16000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de			0,00	-	-
16010000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de			0,00	-	-
16210000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual			0,00	-	-
16310000	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à			0,00	-	-
16320000	Transferencias do Estado referentes a Convenios e Instrumentos Congeneres vinculados a Saude			0,00	-	-
16600000	Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS			0,00	-	-
16690000	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social -F28			0,00	-	-
16650000	Transferências de Convênios – Social – Federal – F24			0,00	-	-
17000000	Outras Transferencias de Convenios ou Instrumentos Congeneres da Uniao			0,00	-	-
17010000	Outras Transferencias de Convenios ou Instrumentos Congeneres dos Estados			0,00	-	-
17040000	Transferencias da Uniao Referentes a Compensacoes Financeiras pela Exploracao de Recursos Naturais			0,00	-	-
17060000	Transferência Especial da União			0,00	-	-
1707000	Transferencias da Uniao - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020			0,00	-	-
17150000	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual			0,00	-	-
17160000	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura			0,00	-	-
1749000	Outras vinculacoes de transferencias			0,00	-	-
1750000	Recursos da Contribuicao de Intervencao no Dominio Economico - CIDE			0,00	-	-
1754000	Recursos de Operacoes de Credito			0,00	-	-
17550000	Recursos de Alienacao de Bens/Ativos - Administracao Direta			0,00	-	-
17590000	Recursos Vinculados a Fundos			0,00	-	-
17990000	Outras Vinculações Legais			0,00	-	-
18000000	Rec. Vinc. RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) - Executivo			0,00	-	-
1899000	Receitas Próprias de Entidades da Administração Indireta - F50			0,00	-	-
18800000	Recursos Próprios dos Consórcios			0,00	-	-
	TOTAL	527.000,00	1.803.055,94	1.276.055,94	-	1.276.055,94
					EXCESSO VERIFICADO	





PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO
CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . . - URANDI - BA

DECRETO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO

DECRETO Nº 27 DE 01 DE OUTUBRO DE 2024

LEI MUNICIPAL Nº 360 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023

**Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO
no valor de R\$ 1.670.000,00 (Um milhão e seiscentos e setenta
mil reais).**

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE URANDI**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64, em seus artigos 41, incisos e 43, § 1º inciso I, combinado com o disposto na Lei Complementar Federal nº 101 de 2000 (LRF), artigos 8º, parágrafo único e art. 50, decreta:

Art 1º. - Fica aberto Crédito Suplementar no Orçamento do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ 1.670.000,00 (Um milhão e seiscentos e setenta mil reais) na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Dotações Suplementares

0404 - SEC MUN DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

2.096 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO

3.3.90.30.00 / 25700000 - Material de Consumo	300.000,00
3.3.90.36.00 / 25700000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	300.000,00
3.3.90.39.00 / 25700000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	300.000,00
Total por Ação:	900.000,00

2.098 - GESTÃO DO ENSINO BÁSICO

3.3.90.39.00 / 25000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	80.000,00
Total por Ação:	80.000,00

2.117 - COMEMORAÇÃO DE FESTIVIDADES

3.3.90.39.00 / 25000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	290.000,00
Total por Ação:	290.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	1.270.000,00

0606 - SEC. MUN. DE TRANSPORTE, OBRAS E INFRAESTRUTURA

2.123 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO

3.3.90.30.00 / 27010000 - Material de Consumo	200.000,00
3.3.90.39.00 / 27010000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	200.000,00
Total por Ação:	400.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	400.000,00

Total Suplementado: 1.670.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . . - URANDI - BA

DECRETO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO

Art. 2º - Os recursos utilizados para abertura do Crédito anteriormente citado decorrerão, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Fonte de Recursos	Valor
25000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	370.000,00
25700000 - Transferências do Governo Federal - Convênios e Instrumentos Congêneres - Educação	900.000,00
27010000 - Outras transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	400.000,00
Total	1.670.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de terça-feira, 1 de outubro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE URANDI, Estado da Bahia, em 01 de outubro de 2024.

LUIS MOREIRA DE DEUS
Secretário de Finanças
CPF: 015.973.945-48

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal
CPF: 037.105.975-52



PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI EXECUTIVO MUNICIPAL EXERCÍCIO 2024 Demonstrativo de abertura de créditos adicionais por superávit financeiro, indicando a fonte de recurso				
Apuração do Superavit/Deficit Financeiro - Conforme Fontes destinação de Recursos				
Código Fonte	Descrição da Fonte	Superavit/Deficit Apurado BP exercício anterior	UTILIZADO	SALDO A SER UTILIZADO
25000000	82111010100000 - Recursos Tesouro - Fonte 00	1.109.527,39	-	1.109.527,39
25001002	82111020100000 - Educação - 25% - Fonte 01	-2.926,54	-	-
25001001	82111020200000 - Saúde - 15% - Fonte 02	-565.722,61	-	-
00-01-02	TOTAL FONTES DE RECURSOS LIVRES	540.878,24	-	540.878,24
25400000	82111020900000-Transferências do FUNDEB- Impostos e Transferências de Impostos-F19	0,00	-	-
25401070	82111020800000- transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos-F18	-63.945,96	-	-
	TOTAL FONTES DO FUNDEB - IMPOSTOS	- 63.945,96	-	-
25410000	82111020900000-Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF -F19	0,00	-	-
25411070	82111020800000- Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - F18	0,00	-	-
	TOTAL FONTES DO FUNDEB - VAAF	-	-	-
25420000	82111020900000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - F19	-140.944,01	-	-
25421070	82111020800000- Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - F18	-72.340,67	-	-
	TOTAL FONTES DO FUNDEB - VAAT	- 213.284,68	-	-
25430000	82111020900000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR- F19	0,00	-	-
25431070	82111020800000- Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR - F18	0,00	-	-
	TOTAL FONTES DO FUNDEB - VAAR	-	-	-
25440000	82111029950000 - Outras Fontes Vinculadas - PRECATORIOS FUNDEF - Fonte 95	2.090,95	-	2.090,95
25500000	82111020400000 - Salário Educação - Fonte 04	835,47	-	835,47
25510000	82111020600000 - Transferências de Recursos - FNDE - PDDE - Fonte 15	380,09	-	380,09
2552000	82111020600000 - Transferências de Recursos - FNDE - PNAE- Fonte 15	1.967,84	-	1.967,84
2553000	82111020600000 - Transferências de Recursos - FNDE - PNATE - Fonte 15	23.779,06	-	23.779,06
2569000	82111020600000 - Transferências de Recursos -Outros FNDE - Fonte 15	0,00	-	-
25700000	82111021000000 - Transferências de Convênios - Educação - Fonte 22 - União	1.435.298,26	-	1.435.298,26
25710000	82111021000000 - Transferências de Convênios - Educação - Fonte 22 - Estado	411,77	-	411,77
26040000	82111020500000 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitário	-4.878,07	-	-
26050000	82111020500000 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para	41.281,96	-	41.281,96
26000000	82111020500000 - Transferências de Recursos - SUS - Manutenção- Fonte 14	21.141,57	-	21.141,57
26010000	82111020500000 - Transferências de Recursos - SUS - Investimento - Fonte 14	35.569,75	-	35.569,75
26210000	82111020500000 - Transferências de Recursos - SUS - Estadual- Fonte 14	0,00	-	-
26310000	82111021100000 - Transferências de Convênios - Saúde - Fonte 23 - UNIÃO	0,00	-	-
26320000	82111021100000 - Transferências de Convênios - Saúde - Fonte 23 - ESTADO	0,00	-	-
26600000	82111021300000 - Transferências de Recursos - FNAS - Fonte 29	129.210,66	-	129.210,66
26690000	82111022200000 - Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS - Fonte 28	45.946,47	-	45.946,47
26650000	82111021200000 - Transferências de Convênios - Social - Fonte 24 - UNIÃO	0,00	-	-
27000000	82111021200000 - Transferências de Convênios - Outros - Fonte 24 - UNIÃO	69.643,08	-	69.643,08
27010000	82111021200000 - Transferências de Convênios - Outros - Fonte 24 - ESTADO	585.460,72	-	585.460,72
27200000	82111021500000 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destin	0,00	-	-
27060000	82111029950000 - Transferência Especial da União- F55	0,00	-	-
2707000	82111029909000 - Outras Fontes Vinculadas - Recursos Lei 173/2020 - Fonte 09	8.298,48	-	8.298,48
27150000	82111029900000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	134.738,70	-	134.738,70
27160000	82111029900000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura	54.558,75	-	54.558,75
2749000	82111029944000 - Outras Fontes Vinculadas	159,82	-	159,82
2750000	82111020700000 - CIDE - Fonte 16	4.624,13	-	4.624,13
2754000	82111029900000 - Recursos de Operações de Crédito - F90	0,00	-	-
27550000	82111021800000 - Alienação de Bens - Fonte 92	0,00	-	-
27590000	82111022100000 - FCBA - Fundo de Cultura do Estado da Bahia - Fonte 10	7,44	-	7,44
27990000	82111029997000 - Outras Fontes Vinculadas - Lei Aldir Blanc- Fonte 97	0,00	-	-
28000000	82111030100000 - Entradas Compensatórias - Contribuição RRP5	0,00	-	-
2899000	82111010200000 - Receitas Próprias de Entidades da Administração Indireta - Fonte 50	0,00	-	-
28800000	82111029900000 - Recursos Próprios dos Consórcios	0,00	-	-
	TOTAL GERAL	2.854.174,50	-	3.136.283,21
		2.854.174,50		





MUNICÍPIO DE URANDI – BA
RUA SEBASTIÃO ALVES SANTANA, 57, CENTRO, CEP 46350-000
URANDI – BA, CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE REPACTUAÇÃO Nº 202/2024****TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 202/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE URANDI - BA E A EMPRESA JOTAMAR COMÉRCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA**

O **MUNICÍPIO DE URANDI - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 13.982.632/0001-40, com sede na Rua Sebastião Alves Santana, nº. 57, Centro, Urandi - BA, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. **Warlei Oliveira de Souza**, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **JOTAMAR COMÉRCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 14.378.830/0001-61, com sede na Avenida Presidente Dutra, Nº 3208, Centro, Vitória da Conquista - BA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por **Edgar Abreu Magalhães**, portador do RG Nº 7.978.910-9 E CPF Nº 303.019.718 - 20, tendo em vista o que consta no PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 125/2023 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133/2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 028/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE PASSAGENS DESTINADAS AO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR MEIO TERRESTRE, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE URANDI – BA.**

1.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Discriminação do objeto:

LOTE 01						
Item	Descrição	Quantidade Licitada	Saldo em estoque	Unidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
01	Fornecimento de passagem para o transporte de pacientes e passageiros entre o município de Urandi/BA e a cidade de Pindaí/BA e de Pindaí/BA a Urandi/BA , devendo a empresa pegá-los na sede do município.	80	80	Unidade	9,87	789,60
VALOR GLOBAL DO LOTE R\$ 789,60 (setecentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos).						789,60
LOTE 03						
Item	Descrição	Quantidade Licitada	Saldo em estoque	Unidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$





MUNICÍPIO DE URANDI – BA
RUA SEBASTIÃO ALVES SANTANA, 57, CENTRO, CEP 46350-000
URANDI – BA, CNPJ: 13.982.632/0001-40

www.urandi.ba.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



01	Fornecimento de passagem para o transporte de pacientes e passageiros entre o município de Urandi/BA e a cidade de Vitoria da Conquista/BA e de Vitória da Conquista a Urandi/BA , devendo a empresa pegá-los na sede do município. OBS: Os pacientes deverão chegar a Vitória da Conquista até no máximo às 07:00h da manhã do mesmo dia de saída da cidade de Urandi, em virtude dos horários de atendimento nos hospitais do SUS.	800	794	Unidade	67,31	53.444,14
VALOR GLOBAL DO LOTE R\$ 53.444,14 (cinquenta e três mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e quatorze centavos).						53.444,14
LOTE 04						
Item	Descrição	Quantidade Licitada	Saldo em estoque	Unidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
01	Fornecimento de passagem para o transporte de pacientes e passageiros entre o município de Urandi/BA e a cidade de Feira de Santana/BA e de Feira de Santana/BA a Urandi/BA , devendo a empresa pegá-los na sede do município.	80	79	Unidade	218,75	17.281,25
VALOR GLOBAL DO LOTE R\$ 17.281,25 (dezessete mil, duzentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos).						17.281,25
LOTE 05						
Item	Descrição	Quantidade Licitada	Saldo em estoque	Unidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
01	Fornecimento de passagem para o transporte de pacientes e passageiros entre o município de Urandi/BA e a cidade de Salvador/BA e de Salvador a Urandi/BA , devendo a empresa pegá-los na sede do município.	3.500	1.387	Unidade	195,00	270.465,00
VALOR GLOBAL DO LOTE R\$ 270.465,00 (duzentos e setenta mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais).						270.465,00
LOTE 06						
Item	Descrição	Quantidade Licitada	Saldo em estoque	Unidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
01	Fornecimento de passagem para o transporte de pacientes e passageiros entre o município de Urandi/BA e a cidade de	1.100	1.100	Unidade	90,00	99.000,00





MUNICÍPIO DE URANDI – BA
RUA SEBASTIÃO ALVES SANTANA, 57, CENTRO, CEP 46350-000
URANDI – BA, CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



	Montes Claros/MG e de Montes Claros/MG a Urandi/BA, devendo a empresa pegá-los na sede do município.					
VALOR GLOBAL DO LOTE R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais)						99.000,00
LOTE 08						
Item	Descrição	Quantidade Licitada	Saldo em estoque	Unidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
01	Fornecimento de passagem para o transporte de pacientes e passageiros entre o município de Urandi/BA e a cidade de São Paulo/SP e de São Paulo/SP a Urandi/BA, devendo a empresa pegá-los na sede do município.	160	138	Unidade	345,31	47.652,78
VALOR GLOBAL DO LOTE R\$ 47.652,78 (quarenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e setenta e oito centavos).						47.652,78
LOTE 12						
Item	Descrição	Quantidade Licitada	Saldo em estoque	Unidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
01	Fornecimento de passagem para o transporte de pacientes e passageiros entre o município de Urandi/BA e a cidade de Brasília/DF e de Brasília/DF a Urandi/BA, devendo a empresa pegá-los na sede do município.	60	58	Unidade	303,33	17.593,14
VALOR GLOBAL DO LOTE R\$ 17.593,14 (dezessete mil, quinhentos e noventa e três reais e quatorze centavos).						17.593,14

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início a partir da data de assinatura e encerramento em 30/06/2025, prorrogável na forma do art. 107, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 506.225,91 (quinhentos e seis mil, duzentos e vinte e cinco reais e noventa e um centavos).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 03 – Secretaria Municipal de Administração
Projeto atividade: 2017 – Gestão da Secretaria de Administração





MUNICÍPIO DE URANDI – BA
RUA SEBASTIÃO ALVES SANTANA, 57, CENTRO, CEP 46350-000
URANDI – BA, CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Elemento: 3390.30.00.00 – Material de Consumo
Elemento: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações
Fonte de Recurso: 150000

Unidade Orçamentária: 04 – Secretaria Mun. de Educação Cultura Esporte e Lazer
Projeto atividade: 2.096 Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Educação
Projeto atividade: 2098 – Gestão do Ensino Básico
Projeto atividade: 2.102 – Gestão do Ensino Médio
Projeto atividade: 2.250 Gestão do Ensino Fundamental-QSE
Elemento: 3390.30.00.00 – Material de Consumo
Elemento: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações
Fonte de Recurso: 15001001, 1540000, 1550000

Unidade Orçamentária: 05 – Secretaria Municipal de Saúde
Projeto atividade: 2065 – Piso de Atenção Básica - PAB
Projeto atividade: 2298 – Gestão de Unidade Hospitalar
Projeto atividade: 2070 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde
Projeto atividade: 2192 – Gestão do SAMU
Elemento: 3390.30.00.00 – Material de Consumo
Elemento: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações
Fonte de Recurso: 15001002, 1600000

Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria Mun. de Transportes, obras e Infraestrutura
Projeto atividade: 2123 – Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo
Projeto atividade: 1.131 – Construção e Ampliação de Obras Públicas
Projeto atividade: 1.134 – Construção de Casas Populares
Projeto atividade: 4.124 – Gestão de FEP
Elemento: 3390.30.00.00 – Material de Consumo
Elemento: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações
Fonte de Recurso: 150000.

Unidade Orçamentária: 08 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Projeto atividade: 2057 – Gestão do FMAS
Projeto atividade: 2285 – Bolsa Família - IGD
Projeto atividade: 2294 – Outros Programas Sociais Confinanciados
Projeto atividade: 2297 – Proteção Social Básica SCFV – PAIF / CRAS
Elemento: 3390.30.00.00 – Material de Consumo
Elemento: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações
Fonte de Recurso: 150000, 1669000, 1660000

Unidade Orçamentária: 09 – Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico
Projeto atividade: 2161 – Gestão da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento
Elemento: 3390.30.00.00 – Material de Consumo
Elemento: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações
Fonte de Recurso: 150000.

Unidade Orçamentária: 10 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Projeto atividade: 2328 – Gestão da Secretaria de Meio Ambiente
Elemento: 3390.30.00.00 – Material de Consumo
Elemento: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações
Fonte de Recurso: 150000.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. As regras acerca da garantia de execução são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.





MUNICÍPIO DE URANDI – BA
RUA SEBASTIÃO ALVES SANTANA, 57, CENTRO, CEP 46350-000
URANDI – BA, CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo servidor:

Servidor JOSÉ ABREU AZEVEDO CARVALHO DE SÁ
Responsável:
Unidade vinculada: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Cargo/Função: FISCAL DE CONTRATOS
Decreto N.º: 014/2021
Telefone para contato: 77 3456-2127
E-mail: jose.abreuazevedo@hotmail.com

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As regras acerca das sanções administrativas são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I do art. 138 da Lei n.º 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.





MUNICÍPIO DE URANDI – BA
RUA SEBASTIÃO ALVES SANTANA, 57, CENTRO, CEP 46350-000
URANDI – BA, CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

15.2. O CONTRATADO se obriga cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 da Lei n.º 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de URANDI - BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei n.º 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Urandi – BA, 05 de novembro de 2024.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

JOTAMAR COMÉRCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA
CNPJ nº 14.378.830/0001-61
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF:

CPF/MF:





MUNICÍPIO DE URANDI – BA
RUA SEBASTIÃO ALVES SANTANA, 57, CENTRO, CEP 46350-000
URANDI – BA, CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE REPACTUAÇÃO Nº 203/2024****TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 203/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE URANDI - BA E A EMPRESA FÁBIO BARRETO XAVIER**

O **MUNICÍPIO DE URANDI - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 13.982.632/0001-40, com sede na Rua Sebastião Alves Santana, nº. 57, Centro, Urandi - BA, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. **Warlei Oliveira de Souza**, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **FÁBIO BARRETO XAVIER**, inscrita no CNPJ nº 18.679.515/0001-25, com sede na Fazenda Santa Bárbara, Nº01, Zona Rural, Urandi - BA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por **FÁBIO BARRETO XAVIER**, portador do RG nº 552132020 SSP – SP e CPF nº 052.468.055-81, tendo em vista o que consta no PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 143/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 033/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE PASSAGENS DESTINADAS AO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR MEIO TERRESTRE, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE URANDI – BA.**

1.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Discriminação do objeto:

LOTE 01						
Item	Descrição	Quantidade Licitada	Saldo em estoque	Unidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
01	Fornecimento de passagem para o transporte de pacientes e passageiros entre o município de Urandi/BA e a cidade de Guanambi/BA e de Guanambi/BA a Urandi/BA , devendo a empresa pegá-los na sede do município. OBS: Os pacientes deverão chegar a cidade de Guanambi até no máximo às 07:00h da manhã do mesmo dia de saída da cidade de Urandi, em virtude dos horários de atendimento nos hospitais do SUS.	3.000	2.730	Unidade	35,00	95.550,00
VALOR GLOBAL DO LOTE R\$ 95.550,00 (noventa e cinco mil, quinhentos e cinquenta reais)						95.550,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início a partir de 22/11/2024 e encerramento em 21/11/2025, prorrogável na forma do art. 107, da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 95.550,00 (noventa e cinco mil, quinhentos e cinquenta reais).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.





MUNICÍPIO DE URANDI – BA
RUA SEBASTIÃO ALVES SANTANA, 57, CENTRO, CEP 46350-000
URANDI – BA, CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 03 – Secretaria Municipal de Administração
Projeto atividade: 2017 – Gestão da Secretaria de Administração
Elemento: 3390.30.00.00 – Material de Consumo
Elemento: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações
Fonte de Recurso: 150000

Unidade Orçamentária: 04 – Secretaria Mun. de Educação Cultura Esporte e Lazer
Projeto atividade: 2.096 Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Educação
Projeto atividade: 2098 – Gestão do Ensino Básico
Projeto atividade: 2.102 – Gestão do Ensino Médio
Projeto atividade: 2.250 Gestão do Ensino Fundamental-QSE
Elemento: 3390.30.00.00 – Material de Consumo
Elemento: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações
Fonte de Recurso: 15001001, 1540000, 1550000

Unidade Orçamentária: 05 – Secretaria Municipal de Saúde
Projeto atividade: 2065 – Piso de Atenção Básica - PAB
Projeto atividade: 2298 – Gestão de Unidade Hospitalar
Projeto atividade: 2070 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde
Projeto atividade: 2192 – Gestão do SAMU
Elemento: 3390.30.00.00 – Material de Consumo
Elemento: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações
Fonte de Recurso: 15001002, 1600000

Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria Mun. de Transportes, obras e Infraestrutura
Projeto atividade: 2123 – Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo
Projeto atividade: 1.131 – Construção e Ampliação de Obras Públicas
Projeto atividade: 1.134 – Construção de Casas Populares
Projeto atividade: 4.124 – Gestão de FEP
Elemento: 3390.30.00.00 – Material de Consumo
Elemento: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações
Fonte de Recurso: 150000.

Unidade Orçamentária: 08 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Projeto atividade: 2057 – Gestão do FMAS
Projeto atividade: 2285 – Bolsa Família - IGD
Projeto atividade: 2294 – Outros Programas Sociais Confinanciados
Projeto atividade: 2297 – Proteção Social Básica SCFV – PAIF / CRAS
Elemento: 3390.30.00.00 – Material de Consumo
Elemento: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações
Fonte de Recurso: 150000, 1669000, 1660000

Unidade Orçamentária: 09 – Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico
Projeto atividade: 2161 – Gestão da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento
Elemento: 3390.30.00.00 – Material de Consumo
Elemento: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações
Fonte de Recurso: 150000.

Unidade Orçamentária: 10 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Projeto atividade: 2328 – Gestão da Secretaria de Meio Ambiente
Elemento: 3390.30.00.00 – Material de Consumo
Elemento: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações
Fonte de Recurso: 150000.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.





MUNICÍPIO DE URANDI – BA
RUA SEBASTIÃO ALVES SANTANA, 57, CENTRO, CEP 46350-000
URANDI – BA, CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. As regras acerca da garantia de execução são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo servidor:

Servidor	JOSÉ ABREU AZEVEDO CARVALHO DE SÁ
Responsável:	
Unidade vinculada:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Cargo/Função:	FISCAL DE CONTRATOS
Decreto N.º:	014/2021
Telefone para contato:	77 3456-2127
E-mail:	jose.abreuazevedo@hotmail.com

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As regras acerca das sanções administrativas são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I do art. 138 da Lei n.º 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.





MUNICÍPIO DE URANDI – BA
RUA SEBASTIÃO ALVES SANTANA, 57, CENTRO, CEP 46350-000
URANDI – BA, CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

15.2. O CONTRATADO se obriga cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 da Lei n.º 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de URANDI - BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei n.º 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Urandi – BA, 08 de novembro de 2024.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

FÁBIO BARRETO XAVIER
CNPJ nº 18.679.515/0001-25
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF:

CPF/MF:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI**

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . - - URANDI - BA

Anexo II - RECEITA - RESUMO GERAL**BALANÇO 2023**
Lei N° 4.320/64

Conta		Rubrica	Fonte	Categoria Econômica
1.3.2.1.01.0.1.05.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - ASPS - Recursos Próprio da Saúde	34.450,39	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.06.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Fundo Nacional de Assistência Social	1.291,05	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.07.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Assistência Social Recursos Próprios	865,89	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.08.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Fundo Nacional de Desenvolvimento Educação - FNDE	3.599,89	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.09.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Convênios - Saúde	159,17	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.10.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Convênios - Educação	174.576,08	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.11.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Convênios - Outros	413,17	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.13.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Próprios	256,17	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.14.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Outros Recursos	1.481,39	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.15.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Outros Recursos	578,67	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.99.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Outros Recursos	73.608,06	0,00	0,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	0,00	68.670.336,80	0,00
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	48.810.454,36	0,00	0,00
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	33.193.143,98	0,00	0,00
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	33.186.913,00	0,00	0,00
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	30.206.066,38	0,00	0,00
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	30.206.066,38	0,00	0,00
1.7.1.1.51.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro	1.652.835,47	0,00	0,00
1.7.1.1.51.2.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	1.652.835,47	0,00	0,00
1.7.1.1.51.3.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	1.328.011,15	0,00	0,00
1.7.1.1.51.3.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	1.328.011,15	0,00	0,00
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	6.230,98	0,00	0,00
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	6.230,98	0,00	0,00
1.7.1.2.00.0.0.00.00.00	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	638.896,18	0,00	0,00
1.7.1.2.52.0.0.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	638.896,18	0,00	0,00
1.7.1.2.52.4.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	638.896,18	0,00	0,00
1.7.1.2.52.4.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	638.896,18	0,00	0,00
1.7.1.3.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	7.120.125,33	0,00	0,00
1.7.1.3.02.0.0.00.00.00	SAMU 192	177.187,50	0,00	0,00
1.7.1.3.03.0.0.00.00.00	PROCEDIMENTO NO MAC	886.587,56	0,00	0,00
1.7.1.3.10.0.0.00.00.00	COMBATE AS ENDEMIAS	126.528,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	4.861.712,73	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária	3.560.281,43	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal	3.560.281,43	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.01.00.00	Incentivo Financeiro da APS - Desempenho	331.215,14	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.02.00.00	Incentivo Financeiro para Ações Estratégicas	405.664,50	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.03.00.00	Agente Comunitário de Saúde	1.235.760,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.04.00.00	Incentivo Financeiro da APS - Capacitação Ponderada	1.587.641,79	0,00	0,00
1.7.1.3.50.3.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde	95.033,54	0,00	0,00
1.7.1.3.50.3.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde - Principal	95.033,54	0,00	0,00
1.7.1.3.50.4.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica	105.948,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.4.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica - Principal	105.948,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.5.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS	1.100.149,26	0,00	0,00
1.7.1.3.50.5.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS - Principal	1.100.149,26	0,00	0,00
1.7.1.3.50.5.1.00.00.01	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS - Principal	92.414,16	0,00	0,00
1.7.1.3.50.5.1.00.00.02	Assistência financeira complementar do Piso da Enfermagem	1.007.735,10	0,00	0,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . - - URANDI - BA

Anexo II - RECEITA - RESUMO GERAL

BALANÇO 2023
Lei Nº 4.320/64

Conta		Rubrica	Fonte	Categoria Econômica
1.7.1.3.50.9.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Outros Programas	300,50	0,00	0,00
1.7.1.3.50.9.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Outros Programas - Principal	300,50	0,00	0,00
1.7.1.3.51.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	1.068.109,54	0,00	0,00
1.7.1.3.51.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária	768.109,54	0,00	0,00
1.7.1.3.51.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal	768.109,54	0,00	0,00
1.7.1.3.51.2.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada	300.000,00	0,00	0,00
1.7.1.3.51.2.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada - Principal	300.000,00	0,00	0,00
1.7.1.4.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	1.088.156,81	0,00	0,00
1.7.1.4.50.0.0.00.00.00	Transferências do Salário-Educação	387.246,96	0,00	0,00
1.7.1.4.50.0.1.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	387.246,96	0,00	0,00
1.7.1.4.51.0.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	1.560,00	0,00	0,00
1.7.1.4.51.0.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE - Principal	1.560,00	0,00	0,00
1.7.1.4.52.0.0.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	411.544,80	0,00	0,00
1.7.1.4.52.0.1.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal	411.544,80	0,00	0,00
1.7.1.4.53.0.0.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE	287.805,05	0,00	0,00
1.7.1.4.53.0.1.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - Principal	287.805,05	0,00	0,00
1.7.1.5.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais d	5.457.875,84	0,00	0,00
1.7.1.5.51.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF	5.457.875,84	0,00	0,00
1.7.1.5.51.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF	3.581.310,62	0,00	0,00
1.7.1.5.51.0.9.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT	1.876.565,22	0,00	0,00
1.7.1.6.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	348.477,68	0,00	0,00
1.7.1.6.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	348.477,68	0,00	0,00
1.7.1.6.50.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	348.477,68	0,00	0,00
1.7.1.6.50.0.1.01.00.00	Bloco dos Programas	11.612,89	0,00	0,00
1.7.1.6.50.0.1.02.00.00	Bloco da Proteção Social Básica	330.817,06	0,00	0,00
1.7.1.6.50.0.1.10.02.00	IGD SUAS	6.047,73	0,00	0,00
1.7.1.9.00.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	963.778,54	0,00	0,00
1.7.1.9.00.0.1.00.00.00	REN - REN - FUNDO DE RENDIMENTOS	4.098,13	0,00	0,00
1.7.1.9.00.0.1.00.01.00	REN - REN - FUNDO DE RENDIMENTOS	4.098,13	0,00	0,00
1.7.1.9.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	959.680,41	0,00	0,00
1.7.1.9.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal	959.680,41	0,00	0,00
1.7.1.9.99.0.1.01.00.00	Apoio Financeiro da União	741.263,42	0,00	0,00
1.7.1.9.99.0.1.09.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	31.179,60	0,00	0,00
1.7.1.9.99.0.1.10.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades LEI PAULO GUSTAVO	133.257,31	0,00	0,00
1.7.1.9.99.0.1.11.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades LEI PAULO GUSTAVO	53.980,08	0,00	0,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	8.155.228,17	0,00	0,00
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	7.468.882,57	0,00	0,00
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	6.590.461,67	0,00	0,00
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	6.590.461,67	0,00	0,00
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	837.764,55	0,00	0,00
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	837.764,55	0,00	0,00
1.7.2.1.52.0.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	37.339,15	0,00	0,00
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	37.339,15	0,00	0,00
1.7.2.1.53.0.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	3.317,20	0,00	0,00
1.7.2.1.53.0.1.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principa	3.317,20	0,00	0,00
1.7.2.3.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	276.810,48	0,00	0,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO
CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . - - URANDI - BA

Anexo II - RECEITA - RESUMO GERAL

BALANÇO 2023
Lei Nº 4.320/64

Conta	Rubrica	Fonte	Categoria Econômica
1.7.2.3.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	276.810,48	0,00
1.7.2.3.50.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	276.810,48	0,00
1.7.2.9.00.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	409.535,12	0,00
1.7.2.9.51.0.0.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	173.187,52	0,00
1.7.2.9.51.0.1.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	173.187,52	0,00
1.7.2.9.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e DF	236.347,60	0,00
1.7.2.9.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	236.347,60	0,00
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	11.704.654,27	0,00
1.7.5.1.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	11.704.654,27	0,00
1.7.5.1.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	11.704.654,27	0,00
1.7.5.1.50.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEE - Princ	11.704.654,27	0,00
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	0,00	3.000,00
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	3.000,00	0,00
1.9.2.3.00.0.0.00.00.00	Ressarcimentos	3.000,00	0,00
1.9.2.3.99.0.0.00.00.00	Outros Ressarcimentos	3.000,00	0,00
1.9.2.3.99.0.8.00.00.00	Outros Ressarcimentos - Juros de Mora da Dívida Ativa	3.000,00	0,00
1.9.2.3.99.0.8.11.00.00	MULTA IMPOSTA PELO TCM/BA	3.000,00	0,00
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital	0,00	0,00
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Capital	0,00	3.154.922,05
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	3.154.922,05	0,00
2.4.2.2.00.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	3.154.922,05	0,00
2.4.2.2.01.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	3.154.922,05	0,00
2.4.2.2.01.0.1.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades - Principal	3.154.922,05	0,00
9.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Dedução de ReceitasM	0,00	0,00
9.7.1.1.51.0.0.00.00.00	Dedução de Receitas para a Formação do FUNDEB - FPM	-6.041.213,01	0,00
9.7.1.1.52.0.0.00.00.00	Dedução de Receitas para a Formação do FUNDEB - ITR	-1.246,07	0,00
9.7.2.1.50.0.0.00.00.00	Dedução de Receitas para a Formação do FUNDEB - ICMS Estado	-1.318.092,10	0,00
9.7.2.1.51.0.0.00.00.00	Dedução de Receitas para a Formação do FUNDEB - IPVA	-167.552,01	0,00
Total da RECEITA			74.771.703,49

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal
CPF: 037.105.975-52

LUIS MOREIRA DE DEUS
Secretário de Finanças
CPF: 015.973.945-48

:





PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI
R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO
CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: - - URANDI - BA

BALANÇO
Resolução TCM Nº 1383/19
Período: Dezembro / 2023

DEMONSTRATIVO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO

Nº Decreto	Data	Código da Fonte	Nome da Fonte	Valor
16	14/09/2023	16050000	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	326.907,00
19	11/10/2023	16050000	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	232.514,20
23	13/11/2023	16050000	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	111.884,24
25	17/11/2023	15520000	Transferências de Recursos do FNDE - PNAE	70.000,00
25	17/11/2023	15710000	Transferências do Estado - Convênios e Instrumentos Congêneres - Educação	1.500.000,00
25	17/11/2023	17010000	Outras transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	700.000,00
27	01/12/2023	16050000	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	223.768,48
34	29/12/2023	16050000	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	112.661,18
TOTAIS				3.277.735,10

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal
CPF: 037.105.975-52

LUIS MOREIRA DE DEUS
Secretário de Finanças
CPF: 015.973.945-48

:





PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI
R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO
CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: - - URANDI - BA

BALANÇO
Resolução TCM Nº 1383/19
Período: Dezembro / 2023

RESUMO DA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Código da Fonte	Total Aberto	Total do Excesso de Arrecadação	Saldo
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	5.805.949,66	5.805.949,66
15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (30%)	0,00	8.464.654,27	8.464.654,27
15411070 - Transferências do FUNDEB - Complemento da União - VAAF (70%)	0,00	431.310,62	431.310,62
15420000 - Transferências do FUNDEB - Complemento da União - VAAT (30%)	0,00	887.592,83	887.592,83
15520000 - Transferências de Recursos do FNDE - PNAE	70.000,00	76.544,80	6.544,80
15530000 - Transferências de Recursos do FNDE - PNATE	0,00	37.805,05	37.805,05
15710000 - Transferências do Estado - Convênios e Instrumentos Congêneres - Educação	1.500.000,00	1.775.421,23	275.421,23
16040000 - Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Governo Federal - Vencimento dos ACS e dos ACE	0,00	335.760,00	335.760,00
16050000 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	1.007.735,10	1.012.325,43	4.590,33
16210000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Governo Estadual	0,00	52.810,48	52.810,48
17010000 - Outras transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	700.000,00	730.500,82	30.500,82
17040000 - Transferência da União referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	0,00	378.896,18	378.896,18
17110000 - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas.	0,00	741.263,42	741.263,42
17150000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	0,00	134.738,70	134.738,70
17160000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura	0,00	54.558,75	54.558,75
17590000 - Recursos Vinculados a Fundos	0,00	192.347,60	192.347,60
Total Geral	3.277.735,10	21.112.479,84	17.834.744,74

Nota(s) Explicativa(s):

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal
CPF: 037.105.975-52

LUIS MOREIRA DE DEUS
Secretário de Finanças
CPF: 015.973.945-48

:



PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: - URANDI - BA

Anexo X - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada

BALANÇO 2023

Lei N.º 4.320/64

Código	Especificação	Fonte	Orçada	Arrecadado Ano	Dif. para Mais	Dif. para Menos
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes		77.644.000,00	79.144.884,63	1.500.884,63	0,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		3.648.000,00	10.135.512,62	6.487.512,62	0,00
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Impostos		3.438.000,00	9.514.239,88	6.076.239,88	0,00
1.1.1.2.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio		316.000,00	628.806,33	312.806,33	0,00
1.1.1.2.50.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana		156.000,00	478.170,64	322.170,64	0,00
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	1500000	100.000,00	279.763,49	179.763,49	0,00
1.1.1.2.50.0.2.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	1500000	7.000,00	2.557,51	0,00	4.442,49
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	1500000	46.000,00	157.433,15	111.433,15	0,00
1.1.1.2.50.0.4.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	1500000	3.000,00	38.416,49	35.416,49	0,00
1.1.1.2.53.0.0.00.00.00	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis		160.000,00	150.635,69	0,00	9.364,31
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	1500000	100.000,00	149.031,87	49.031,87	0,00
1.1.1.2.53.0.2.00.00.00	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros de Mora	1500000	2.000,00	44,22	0,00	1.955,78
1.1.1.2.53.0.3.00.00.00	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa	1500000	56.000,00	1.281,24	0,00	54.718,76
1.1.1.2.53.0.4.00.00.00	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros de Mora	1500000	2.000,00	278,36	0,00	1.721,64
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza		670.000,00	1.552.716,56	882.716,56	0,00
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte		670.000,00	1.552.716,56	882.716,56	0,00
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho		620.000,00	1.552.658,36	932.658,36	0,00
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	1500000	550.000,00	1.552.493,18	1.002.493,18	0,00
1.1.1.3.03.1.2.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Multas e Juros de Mora	1500000	7.000,00	0,00	0,00	7.000,00
1.1.1.3.03.1.3.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Dívida Ativa	1500000	56.000,00	134,15	0,00	55.865,85
1.1.1.3.03.1.4.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	1500000	7.000,00	31,03	0,00	6.968,97
1.1.1.3.03.4.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos		50.000,00	58,20	0,00	49.941,80
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	1500000	50.000,00	58,20	0,00	49.941,80
1.1.1.4.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços		2.452.000,00	7.332.716,99	4.880.716,99	0,00
1.1.1.4.51.0.0.00.00.00	Impostos sobre Serviços		2.452.000,00	7.332.716,99	4.880.716,99	0,00
1.1.1.4.51.1.0.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN		2.452.000,00	7.332.716,99	4.880.716,99	0,00
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal		2.200.000,00	7.150.378,48	4.950.378,48	0,00
1.1.1.4.51.1.1.01.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	1500000	2.000.000,00	6.838.667,77	4.838.667,77	0,00
1.1.1.4.51.1.1.02.00.00	SIMPLES NACIONAL	1500000	200.000,00	296.256,83	96.256,83	0,00
1.1.1.4.51.1.1.03.00.00	DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL CFM	1500000	0,00	15.453,88	15.453,88	0,00
1.1.1.4.51.1.2.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora	1500000	7.000,00	73.557,89	66.557,89	0,00
1.1.1.4.51.1.3.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa	1500000	238.000,00	96.374,42	0,00	141.625,58
1.1.1.4.51.1.4.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	1500000	7.000,00	12.406,20	5.406,20	0,00
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas		210.000,00	621.272,74	411.272,74	0,00
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia		104.000,00	422.063,36	318.063,36	0,00
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização		104.000,00	422.063,36	318.063,36	0,00
1.1.2.1.01.0.1.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	1500000	100.000,00	385.978,02	285.978,02	0,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: - URANDI - BA

Anexo X - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada

BALANÇO 2023

Lei N.º 4.320/64

Código	Especificação	Fonte	Orçada	Arrecadado Ano	Dif. para Mais	Dif. para Menos
1.1.2.1.01.0.2.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora	1500000	2.000,00	7.472,06	5.472,06	0,00
1.1.2.1.01.0.3.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	1500000	2.000,00	28.613,28	26.613,28	0,00
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços		106.000,00	199.209,38	93.209,38	0,00
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral		6.000,00	53.500,85	47.500,85	0,00
1.1.2.2.01.0.1.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	1500000	2.000,00	24.702,74	22.702,74	0,00
1.1.2.2.01.0.3.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa	1500000	2.000,00	878,37	0,00	1.121,63
1.1.2.2.01.0.4.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	1500000	2.000,00	27.919,74	25.919,74	0,00
1.1.2.2.98.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Outras	1500000	100.000,00	145.708,53	45.708,53	0,00
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial		168.000,00	336.035,21	168.035,21	0,00
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários		168.000,00	336.035,21	168.035,21	0,00
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias		168.000,00	336.035,21	168.035,21	0,00
1.3.2.1.01.0.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários		168.000,00	336.035,21	168.035,21	0,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal		168.000,00	336.035,21	168.035,21	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Royalties	1704000	6.000,00	0,00	0,00	6.000,00
1.3.2.1.01.0.1.02.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - FUNDEB	1540107	100.000,00	36.693,64	0,00	63.306,36
1.3.2.1.01.0.1.03.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - MDE - Educação Recursos Próprio	1500000	6.000,00	3.471,06	0,00	2.528,94
1.3.2.1.01.0.1.04.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Fundo Nacional de Saúde	1600000	6.000,00	0,25	0,00	5.999,75
1.3.2.1.01.0.1.04.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Fundo Nacional de Saúde	1605000	0,00	4.590,33	4.590,33	0,00
1.3.2.1.01.0.1.05.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - ASPS - Recursos Próprio da Saúde	1500000	6.000,00	34.450,39	28.450,39	0,00
1.3.2.1.01.0.1.06.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Fundo Nacional de Assistência Social	1660000	6.000,00	1.291,05	0,00	4.708,95
1.3.2.1.01.0.1.07.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Assistência Social Recursos Próprios	1500000	2.000,00	865,89	0,00	1.134,11
1.3.2.1.01.0.1.08.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Fundo Nacional de Desenvolvimento Educação - FNDE	1569000	4.000,00	3.599,89	0,00	400,11
1.3.2.1.01.0.1.09.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Convênios - Saúde	1631000	5.000,00	159,17	0,00	4.840,83
1.3.2.1.01.0.1.10.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Convênios - Educação	1570000	6.000,00	174.576,08	168.576,08	0,00
1.3.2.1.01.0.1.11.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Convênios - Outros	1700000	5.000,00	413,17	0,00	4.586,83
1.3.2.1.01.0.1.12.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	1750000	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
1.3.2.1.01.0.1.13.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Próprios	1500000	6.000,00	256,17	0,00	5.743,83
1.3.2.1.01.0.1.14.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Outros Recursos	1715000	0,00	1.481,39	1.481,39	0,00
1.3.2.1.01.0.1.15.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Outros Recursos	1716000	0,00	578,67	578,67	0,00
1.3.2.1.01.0.1.99.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Outros Recursos	1500000	6.000,00	69.509,64	63.509,64	0,00
1.3.2.1.01.0.1.99.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Outros Recursos	1669000	2.000,00	4.098,42	2.098,42	0,00
1.3.2.1.01.0.1.99.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Outros Recursos	1715000	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.99.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Outros Recursos	1716000	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serviços		48.000,00	0,00	0,00	48.000,00
1.6.1.0.00.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais		36.000,00	0,00	0,00	36.000,00
1.6.1.1.00.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais		36.000,00	0,00	0,00	36.000,00
1.6.1.1.01.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais		36.000,00	0,00	0,00	36.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: - URANDI - BA

Anexo X - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada

BALANÇO 2023
Lei Nº 4.320/64

Código	Especificação	Fonte	Orçada	Arrecadado Ano	Dif. para Mais	Dif. para Menos
1.6.1.1.01.0.1.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	1500000	36.000,00	0,00	0,00	36.000,00
1.6.3.0.00.0.0.00.00.00	Serviços e Atividades Referentes à Saúde		12.000,00	0,00	0,00	12.000,00
1.6.3.1.00.0.0.00.00.00	Serviços de Atendimento à Saúde		12.000,00	0,00	0,00	12.000,00
1.6.3.1.98.0.0.00.00.00	Outros Serviços de Atendimento à Saúde	1500000	12.000,00	0,00	0,00	12.000,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes		73.521.000,00	68.670.336,80	0,00	4.850.663,20
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades		49.815.000,00	48.810.454,36	0,00	1.004.545,64
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União		34.402.000,00	33.193.143,98	0,00	1.208.856,02
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM		34.400.000,00	33.186.913,00	0,00	1.213.087,00
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal		32.000.000,00	30.206.066,38	0,00	1.793.933,62
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	1500000	32.000.000,00	30.206.066,38	0,00	1.793.933,62
1.7.1.1.51.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro		1.200.000,00	1.652.835,47	452.835,47	0,00
1.7.1.1.51.2.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	1500000	1.200.000,00	1.652.835,47	452.835,47	0,00
1.7.1.1.51.3.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho		1.200.000,00	1.328.011,15	128.011,15	0,00
1.7.1.1.51.3.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	1500000	1.200.000,00	1.328.011,15	128.011,15	0,00
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural		2.000,00	6.230,98	4.230,98	0,00
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	1500000	2.000,00	6.230,98	4.230,98	0,00
1.7.1.2.00.0.0.00.00.00	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais		254.000,00	638.896,18	384.896,18	0,00
1.7.1.2.52.0.0.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo		254.000,00	638.896,18	384.896,18	0,00
1.7.1.2.52.3.0.00.00.00	Cota-parte pela Participação Especial - Lei nº 9.478/97, artigo 50		26.000,00	0,00	0,00	26.000,00
1.7.1.2.52.3.1.00.00.00	Cota-parte pela Participação Especial - Lei nº 9.478/97, artigo 50 - Principal	1704000	26.000,00	0,00	0,00	26.000,00
1.7.1.2.52.4.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP		228.000,00	638.896,18	410.896,18	0,00
1.7.1.2.52.4.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	1704000	228.000,00	638.896,18	410.896,18	0,00
1.7.1.3.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS		6.544.000,00	7.120.125,33	576.125,33	0,00
1.7.1.3.02.0.0.00.00.00	SAMU 192	1600000	0,00	177.187,50	177.187,50	0,00
1.7.1.3.03.0.0.00.00.00	PROCEDIMENTO NO MAC	1600000	0,00	886.587,56	886.587,56	0,00
1.7.1.3.10.0.0.00.00.00	COMBATE AS ENDEMIAS	1600000	0,00	126.528,00	126.528,00	0,00
1.7.1.3.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária		6.514.000,00	4.861.712,73	0,00	1.652.287,27
1.7.1.3.50.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária		4.530.000,00	3.560.281,43	0,00	969.718,57
1.7.1.3.50.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Pri		4.530.000,00	3.560.281,43	0,00	969.718,57
1.7.1.3.50.1.1.01.00.00	Incentivo Financeiro da APS - Desempenho	1600000	300.000,00	331.215,14	31.215,14	0,00
1.7.1.3.50.1.1.02.00.00	Incentivo Financeiro para Ações Estratégicas	1600000	200.000,00	405.664,50	205.664,50	0,00
1.7.1.3.50.1.1.03.00.00	Agente Comunitário de Saúde	1604000	900.000,00	1.235.760,00	335.760,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.04.00.00	Incentivo Financeiro da APS - Capitação Ponderada	1600000	1.700.000,00	1.587.641,79	0,00	112.358,21
1.7.1.3.50.1.1.05.00.00	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde	1600000	1.200.000,00	0,00	0,00	1.200.000,00
1.7.1.3.50.1.1.06.00.00	Programa de Informatização da APS	1600000	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00
1.7.1.3.50.1.1.99.01.00	CORONAVÍRUS (COVID-19) - SAPS - SAÚDE	1600000	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
1.7.1.3.50.2.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada		1.200.000,00	0,00	0,00	1.200.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: - URANDI - BA

Anexo X - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada

BALANÇO 2023

Lei Nº 4.320/64

Código	Especificação	Fonte	Orçada	Arrecadado Ano	Dif. para Mais	Dif. para Menos
1.7.1.3.50.2.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada	1600000	1.200.000,00	0,00	0,00	1.200.000,00
1.7.1.3.50.3.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde		150.000,00	95.033,54	0,00	54.966,46
1.7.1.3.50.3.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde -	1600000	150.000,00	95.033,54	0,00	54.966,46
1.7.1.3.50.4.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutic		125.000,00	105.948,00	0,00	19.052,00
1.7.1.3.50.4.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêul	1600000	125.000,00	105.948,00	0,00	19.052,00
1.7.1.3.50.5.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS		9.000,00	1.100.149,26	1.091.149,26	0,00
1.7.1.3.50.5.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS - Princ		9.000,00	1.100.149,26	1.091.149,26	0,00
1.7.1.3.50.5.1.00.00.01	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SU	1600000	9.000,00	92.414,16	83.414,16	0,00
1.7.1.3.50.5.1.00.00.02	Assistência financeira complementar do Piso da Enfermagem	1605000	0,00	1.007.735,10	1.007.735,10	0,00
1.7.1.3.50.9.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Outros Programas		500.000,00	300,50	0,00	499.699,50
1.7.1.3.50.9.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Outros Programas - Pr	1600000	500.000,00	300,50	0,00	499.699,50
1.7.1.3.51.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Estruturação da Rec		30.000,00	1.068.109,54	1.038.109,54	0,00
1.7.1.3.51.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária		12.000,00	768.109,54	756.109,54	0,00
1.7.1.3.51.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Prir	1600000	12.000,00	768.109,54	756.109,54	0,00
1.7.1.3.51.2.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada		12.000,00	300.000,00	288.000,00	0,00
1.7.1.3.51.2.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada	1600000	12.000,00	300.000,00	288.000,00	0,00
1.7.1.3.51.3.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde		2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
1.7.1.3.51.3.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde - I	1600000	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
1.7.1.3.51.4.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutic		2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
1.7.1.3.51.4.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêut	1600000	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
1.7.1.3.51.5.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS		2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
1.7.1.3.51.5.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS - Princ	1600000	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
1.7.1.4.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE		1.120.000,00	1.088.156,81	0,00	31.843,19
1.7.1.4.50.0.0.00.00.00	Transferências do Salário-Educação		400.000,00	387.246,96	0,00	12.753,04
1.7.1.4.50.0.1.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	1550000	400.000,00	387.246,96	0,00	12.753,04
1.7.1.4.51.0.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE		15.000,00	1.560,00	0,00	13.440,00
1.7.1.4.51.0.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE - Principal	1551000	15.000,00	1.560,00	0,00	13.440,00
1.7.1.4.52.0.0.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE		335.000,00	411.544,80	76.544,80	0,00
1.7.1.4.52.0.1.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal	1552000	335.000,00	411.544,80	76.544,80	0,00
1.7.1.4.53.0.0.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE		250.000,00	287.805,05	37.805,05	0,00
1.7.1.4.53.0.1.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - Principal	1553000	250.000,00	287.805,05	37.805,05	0,00
1.7.1.4.98.0.0.00.00.00	Outras Transferências Diretas do FNDE	1569000	120.000,00	0,00	0,00	120.000,00
1.7.1.5.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica		5.700.000,00	5.457.875,84	0,00	242.124,16
1.7.1.5.51.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF		5.700.000,00	5.457.875,84	0,00	242.124,16
1.7.1.5.51.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF	1541000	1.050.000,00	0,00	0,00	1.050.000,00
1.7.1.5.51.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF	1541107	3.150.000,00	3.581.310,62	431.310,62	0,00
1.7.1.5.51.0.9.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT	1542000	450.000,00	1.337.592,83	887.592,83	0,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: - URANDI - BA

Anexo X - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada

BALANÇO 2023
Lei N.º 4.320/64

Código	Especificação	Fonte	Orçada	Arrecadado Ano	Dif. para Mais	Dif. para Menos
1.7.1.5.51.0.9.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT	1542107	1.050.000,00	538.972,39	0,00	511.027,61
1.7.1.6.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		1.125.000,00	348.477,68	0,00	776.522,32
1.7.1.6.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		1.125.000,00	348.477,68	0,00	776.522,32
1.7.1.6.50.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal		1.125.000,00	348.477,68	0,00	776.522,32
1.7.1.6.50.0.1.01.00.00	Bloco dos Programas	1660000	291.000,00	11.612,89	0,00	279.387,11
1.7.1.6.50.0.1.02.00.00	Bloco da Proteção Social Básica	1660000	224.000,00	330.817,06	106.817,06	0,00
1.7.1.6.50.0.1.04.00.00	Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade	1660000	45.000,00	0,00	0,00	45.000,00
1.7.1.6.50.0.1.05.00.00	Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cad. Único	1660000	391.000,00	0,00	0,00	391.000,00
1.7.1.6.50.0.1.06.00.00	Programa Primeira Infância	1660000	162.000,00	0,00	0,00	162.000,00
1.7.1.6.50.0.1.10.02.00	IGD SUAS	1660000	12.000,00	1.047,73	0,00	10.952,27
1.7.1.6.50.0.1.10.02.00	IGD SUAS	1669000	0,00	5.000,00	5.000,00	0,00
1.7.1.6.50.0.1.99.00.00	Outras Transferências de Recursos do FNAS		0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.6.50.0.1.99.02.00	PSB PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	1660000	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.7.00.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades		34.000,00	0,00	0,00	34.000,00
1.7.1.7.52.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social		34.000,00	0,00	0,00	34.000,00
1.7.1.7.52.0.1.00.00.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social - Principal	1665000	34.000,00	0,00	0,00	34.000,00
1.7.1.9.00.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades		636.000,00	963.778,54	327.778,54	0,00
1.7.1.9.00.0.1.00.00.00	REN - REN - FUNDO DE RENDIMENTOS		0,00	4.098,13	4.098,13	0,00
1.7.1.9.00.0.1.00.01.00	REN - REN - FUNDO DE RENDIMENTOS	1500000	0,00	4.098,13	4.098,13	0,00
1.7.1.9.51.0.0.00.00.00	Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração - L.C. N.º 87/96		28.000,00	0,00	0,00	28.000,00
1.7.1.9.51.0.1.00.00.00	Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração - L.C. N.º 87/96 - Principal	1500000	28.000,00	0,00	0,00	28.000,00
1.7.1.9.56.0.0.00.00.00	Transferências Decorrentes de Decisão Judicial (precatórios) Relativas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Er		188.000,00	0,00	0,00	188.000,00
1.7.1.9.56.0.1.00.00.00	Transferências Decorrentes de Decisão Judicial (precatórios) Relativas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do	1544000	188.000,00	0,00	0,00	188.000,00
1.7.1.9.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades		420.000,00	959.680,41	539.680,41	0,00
1.7.1.9.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal		420.000,00	959.680,41	539.680,41	0,00
1.7.1.9.99.0.1.01.00.00	Apoio Financeiro da União	1707000	132.000,00	0,00	0,00	132.000,00
1.7.1.9.99.0.1.01.00.00	Apoio Financeiro da União	1711000	0,00	741.263,42	741.263,42	0,00
1.7.1.9.99.0.1.02.00.00	Cessão Onerosa - Volumes Excedentes do Pré-Sal	1749000	188.000,00	0,00	0,00	188.000,00
1.7.1.9.99.0.1.09.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	1500000	100.000,00	31.179,60	0,00	68.820,40
1.7.1.9.99.0.1.09.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	1715000	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.99.0.1.09.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	1716000	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.99.0.1.10.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades LEI PAULO GUSTAVO	1715000	0,00	133.257,31	133.257,31	0,00
1.7.1.9.99.0.1.11.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades LEI PAULO GUSTAVO	1716000	0,00	53.980,08	53.980,08	0,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades		7.406.000,00	8.155.228,17	749.228,17	0,00
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal		6.806.000,00	7.468.882,57	662.882,57	0,00
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS		6.000.000,00	6.590.461,67	590.461,67	0,00
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	1500000	6.000.000,00	6.590.461,67	590.461,67	0,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: - URANDI - BA

Anexo X - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada

BALANÇO 2023

Lei N.º 4.320/64

Código	Especificação	Fonte	Orçada	Arrecadado Ano	Dif. para Mais	Dif. para Menos
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA		700.000,00	837.764,55	137.764,55	0,00
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	1500000	700.000,00	837.764,55	137.764,55	0,00
1.7.2.1.52.0.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios		40.000,00	37.339,15	0,00	2.660,85
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	1500000	40.000,00	37.339,15	0,00	2.660,85
1.7.2.1.53.0.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico		66.000,00	3.317,20	0,00	62.682,80
1.7.2.1.53.0.1.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	1750000	66.000,00	3.317,20	0,00	62.682,80
1.7.2.3.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS		224.000,00	276.810,48	52.810,48	0,00
1.7.2.3.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS		224.000,00	276.810,48	52.810,48	0,00
1.7.2.3.50.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	1621000	224.000,00	276.810,48	52.810,48	0,00
1.7.2.9.00.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal		376.000,00	409.535,12	33.535,12	0,00
1.7.2.9.51.0.0.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social		322.000,00	173.187,52	0,00	148.812,48
1.7.2.9.51.0.1.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	1665000	34.000,00	920,19	0,00	33.079,81
1.7.2.9.51.0.1.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	1669000	288.000,00	172.267,33	0,00	115.732,67
1.7.2.9.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e DF		54.000,00	236.347,60	182.347,60	0,00
1.7.2.9.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	1500000	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1.7.2.9.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	1759000	44.000,00	236.347,60	192.347,60	0,00
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas		16.300.000,00	11.704.654,27	0,00	4.595.345,73
1.7.5.1.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissic		16.300.000,00	11.704.654,27	0,00	4.595.345,73
1.7.5.1.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profis		16.300.000,00	11.704.654,27	0,00	4.595.345,73
1.7.5.1.50.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Pr	1540000	3.240.000,00	11.704.654,27	8.464.654,27	0,00
1.7.5.1.50.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Pr	1540107	13.060.000,00	0,00	0,00	13.060.000,00
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes		259.000,00	3.000,00	0,00	256.000,00
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais		48.000,00	0,00	0,00	48.000,00
1.9.1.1.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais		48.000,00	0,00	0,00	48.000,00
1.9.1.1.07.0.0.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas		48.000,00	0,00	0,00	48.000,00
1.9.1.1.07.0.1.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal	1500000	12.000,00	0,00	0,00	12.000,00
1.9.1.1.07.0.2.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Multas e Juros de Mora	1500000	12.000,00	0,00	0,00	12.000,00
1.9.1.1.07.0.3.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Dívida Ativa	1500000	12.000,00	0,00	0,00	12.000,00
1.9.1.1.07.0.5.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Multas	1500000	12.000,00	0,00	0,00	12.000,00
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos		211.000,00	3.000,00	0,00	208.000,00
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	Restituições		211.000,00	0,00	0,00	211.000,00
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00	Outras Restituições		211.000,00	0,00	0,00	211.000,00
1.9.2.2.99.0.1.00.00.00	Outras Restituições - Principal	1500000	211.000,00	0,00	0,00	211.000,00
1.9.2.3.00.0.0.00.00.00	Ressarcimentos		0,00	3.000,00	3.000,00	0,00
1.9.2.3.99.0.0.00.00.00	Outros Ressarcimentos		0,00	3.000,00	3.000,00	0,00
1.9.2.3.99.0.8.00.00.00	Outros Ressarcimentos - Juros de Mora da Dívida Ativa		0,00	3.000,00	3.000,00	0,00
1.9.2.3.99.0.8.11.00.00	MULTA IMPOSTA PELO TCM/BA	1500000	0,00	3.000,00	3.000,00	0,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: - URANDI - BA

Anexo X - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada

BALANÇO 2023

Lei N.º 4.320/64

Código	Especificação	Fonte	Orçada	Arrecadado Ano	Dif. para Mais	Dif. para Menos
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital		2.760.000,00	3.154.922,05	394.922,05	0,00
2.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito		677.000,00	0,00	0,00	677.000,00
2.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito - Mercado Interno		677.000,00	0,00	0,00	677.000,00
2.1.1.2.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno		677.000,00	0,00	0,00	677.000,00
2.1.1.2.01.0.0.00.00.00	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno		677.000,00	0,00	0,00	677.000,00
2.1.1.2.01.0.1.00.00.00	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno - Principal	1574000	67.000,00	0,00	0,00	67.000,00
2.1.1.2.01.0.1.00.00.00	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno - Principal	1754000	610.000,00	0,00	0,00	610.000,00
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens		145.000,00	0,00	0,00	145.000,00
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis		145.000,00	0,00	0,00	145.000,00
2.2.1.1.00.0.0.00.00.00	Alienação de Títulos Mobiliários		12.000,00	0,00	0,00	12.000,00
2.2.1.1.02.0.0.00.00.00	Alienação de Títulos, Valores Mobiliários e Aplicações Congêneres Permanentes		12.000,00	0,00	0,00	12.000,00
2.2.1.1.02.0.1.00.00.00	Alienação de Títulos, Valores Mobiliários e Aplicações Congêneres Permanentes - Principal	1755000	12.000,00	0,00	0,00	12.000,00
2.2.1.3.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes		133.000,00	0,00	0,00	133.000,00
2.2.1.3.01.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes		133.000,00	0,00	0,00	133.000,00
2.2.1.3.01.0.1.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	1755000	133.000,00	0,00	0,00	133.000,00
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Capital		1.938.000,00	3.154.922,05	1.216.922,05	0,00
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades		1.197.000,00	0,00	0,00	1.197.000,00
2.4.1.4.00.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades		1.097.000,00	0,00	0,00	1.097.000,00
2.4.1.4.50.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS		160.000,00	0,00	0,00	160.000,00
2.4.1.4.50.0.1.00.00.00	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	1631000	160.000,00	0,00	0,00	160.000,00
2.4.1.4.51.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educação		380.000,00	0,00	0,00	380.000,00
2.4.1.4.51.0.1.00.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educação - Principal	1570000	380.000,00	0,00	0,00	380.000,00
2.4.1.4.52.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico		112.000,00	0,00	0,00	112.000,00
2.4.1.4.52.0.1.00.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico - Principal	1631000	112.000,00	0,00	0,00	112.000,00
2.4.1.4.53.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Meio Ambiente		45.000,00	0,00	0,00	45.000,00
2.4.1.4.53.0.1.00.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Meio Ambiente - Principal	1700000	45.000,00	0,00	0,00	45.000,00
2.4.1.4.54.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte		400.000,00	0,00	0,00	400.000,00
2.4.1.4.54.0.1.00.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte - Principal	1700000	400.000,00	0,00	0,00	400.000,00
2.4.1.9.00.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades		100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
2.4.1.9.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências De Recursos da União e de suas Entidades		100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
2.4.1.9.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências De Recursos da União e de suas Entidades - Principal	1500000	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades		741.000,00	3.154.922,05	2.413.922,05	0,00
2.4.2.2.00.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades		741.000,00	3.154.922,05	2.413.922,05	0,00
2.4.2.2.01.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades		649.000,00	3.154.922,05	2.505.922,05	0,00
2.4.2.2.01.0.1.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades - Principal	1571000	80.000,00	1.855.421,23	1.775.421,23	0,00
2.4.2.2.01.0.1.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades - Principal	1701000	569.000,00	1.299.500,82	730.500,82	0,00
2.4.2.2.01.0.9.00.00.00	Transferências de Convênios do Estado da Bahia	1571000	0,00	0,00	0,00	0,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: - URANDI - BA

Anexo X - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada

BALANÇO 2023
Lei Nº 4.320/64

Código	Especificação	Fonte	Orçada	Arrecadado Ano	Dif. para Mais	Dif. para Menos
2.4.2.2.50.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS	1632000	92.000,00	0,00	0,00	92.000,00
9.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Dedução de ReceitasM		-7.754.000,00	-7.528.103,19	0,00	-225.896,81
9.7.1.1.51.0.0.00.00.00	Dedução de Receitas para a Formação do FUNDEB - FPM	1500000	-6.400.000,00	-6.041.213,01	0,00	-358.786,99
9.7.1.1.52.0.0.00.00.00	Dedução de Receitas para a Formação do FUNDEB - ITR	1500000	-400,00	-1.246,07	-846,07	0,00
9.7.1.9.51.0.0.00.00.00	Dedução de Receitas para a Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração LC 87/96	1500000	-5.600,00	0,00	0,00	-5.600,00
9.7.2.1.50.0.0.00.00.00	Dedução de Receitas para a Formação do FUNDEB - ICMS Estado	1500000	-1.200.000,00	-1.318.092,10	-118.092,10	0,00
9.7.2.1.51.0.0.00.00.00	Dedução de Receitas para a Formação do FUNDEB - IPVA	1500000	-140.000,00	-167.552,01	-27.552,01	0,00
9.7.2.1.52.0.0.00.00.00	Dedução de Receitas para a Formação do FUNDEB - IPI	1500000	-8.000,00	0,00	0,00	-8.000,00
			72.650.000,00	74.771.703,49	1.895.806,68	-225.896,81
					Diferença p/ Mais:	2.121.703,49

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal
CPF: 037.105.975-52

LUIS MOREIRA DE DEUS
Secretário de Finanças
CPF: 015.973.945-48

:





PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: - URANDI - BA

Anexo X - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Resumo por Fonte de Recurso

BALANÇO 2023

Lei N.º 4.320/64

Código	Descrição da Fonte	Tipo	Orçada	Arrecadado Ano	Dif. para Mais	Dif. para Menos
15000000	Recursos não Vinculados de Impostos	Ordinário	37.607.000,00	43.412.949,66	5.805.949,66	0,00
15400000	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (30%)	Vinculado	3.240.000,00	11.704.654,27	8.464.654,27	0,00
15401070	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (70%)	Vinculado	13.160.000,00	36.693,64	0,00	13.123.306,36
15410000	Transferências do FUNDEB - Complemento da União - VAAF (30%)	Vinculado	1.050.000,00	0,00	0,00	1.050.000,00
15411070	Transferências do FUNDEB - Complemento da União - VAAF (70%)	Vinculado	3.150.000,00	3.581.310,62	431.310,62	0,00
15420000	Transferências do FUNDEB - Complemento da União - VAAT (30%)	Vinculado	450.000,00	1.337.592,83	887.592,83	0,00
15421070	Transferências do FUNDEB - Complemento da União - VAAT (70%)	Vinculado	1.050.000,00	538.972,39	0,00	511.027,61
15440000	Recursos de Precatórios do FUNDEF	Vinculado	188.000,00	0,00	0,00	188.000,00
15500000	Transferência do Salário - Educação	Vinculado	400.000,00	387.246,96	0,00	12.753,04
15510000	Transferências de Recursos do FNDE - PDDE	Vinculado	15.000,00	1.560,00	0,00	13.440,00
15520000	Transferências de Recursos do FNDE - PNAE	Vinculado	335.000,00	411.544,80	76.544,80	0,00
15530000	Transferências de Recursos do FNDE - PNATE	Vinculado	250.000,00	287.805,05	37.805,05	0,00
15690000	Outras Transferências de Recursos do FNDE	Vinculado	124.000,00	3.599,89	0,00	120.400,11
15700000	Transferências do Governo Federal - Convênios e Instrumentos Congêneres - Educação	Vinculado	386.000,00	174.576,08	0,00	211.423,92
15710000	Transferências do Estado - Convênios e Instrumentos Congêneres - Educação	Vinculado	80.000,00	1.855.421,23	1.775.421,23	0,00
15740000	Operações de Crédito Vinculadas à Educação	Vinculado	67.000,00	0,00	0,00	67.000,00
16000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Governo Federal - Bloco Manutenção	Vinculado	5.650.000,00	4.876.630,48	0,00	773.369,52
16040000	Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Governo Federal - Vencimento dos ACS e dos ACE	Vinculado	900.000,00	1.235.760,00	335.760,00	0,00
16050000	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	Vinculado	0,00	1.012.325,43	1.012.325,43	0,00
16210000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Governo Estadual	Vinculado	224.000,00	276.810,48	52.810,48	0,00
16310000	Transferências do Governo Federal - Convênios e Instrumentos Congêneres - Saúde	Vinculado	277.000,00	159,17	0,00	276.840,83
16320000	Transferências do Estado - Convênios e Instrumentos Congêneres - Saúde	Vinculado	92.000,00	0,00	0,00	92.000,00
16600000	Transferência de Recursos do FNAS	Vinculado	1.131.000,00	344.768,73	0,00	786.231,27
16650000	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres - Assistência Social	Vinculado	68.000,00	920,19	0,00	67.079,81
16690000	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	Vinculado	290.000,00	181.365,75	0,00	108.634,25
17000000	Outras transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	Vinculado	450.000,00	413,17	0,00	449.586,83
17010000	Outras transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	Vinculado	569.000,00	1.299.500,82	730.500,82	0,00
17040000	Transferência da União referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	Vinculado	260.000,00	638.896,18	378.896,18	0,00
17070000	Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020	Vinculado	132.000,00	0,00	0,00	132.000,00
17110000	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas.	Vinculado	0,00	741.263,42	741.263,42	0,00
17150000	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	Vinculado	0,00	134.738,70	134.738,70	0,00
17160000	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura	Vinculado	0,00	54.558,75	54.558,75	0,00
17490000	Cessão Onerosa - volumes excedentes do Pré - Sal	Vinculado	188.000,00	0,00	0,00	188.000,00
17500000	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	Vinculado	68.000,00	3.317,20	0,00	64.682,80
17540000	Recursos de Operações de Crédito	Vinculado	610.000,00	0,00	0,00	610.000,00
17550000	Recursos de Alienação de Bens - Administração Dire	Vinculado	145.000,00	0,00	0,00	145.000,00
17590000	Recursos Vinculados a Fundos	Vinculado	44.000,00	236.347,60	192.347,60	0,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO
CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: - URANDI - BA

Anexo X - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Resumo por Fonte de Recurso

BALANÇO 2023
Lei Nº 4.320/64

Código	Descrição da Fonte	Tipo	Orçada	Arrecadado Ano	Dif. para Mais	Dif. para Menos
TOTAL GERAL			72.650.000,00	74.771.703,49	21.112.479,84	18.990.776,35

RESUMO GERAL			
ORDINÁRIAS	37.607.000,00	5.858.123,15	43.412.949,66
VINCULADAS	35.043.000,00	2.972.017,36	31.358.753,83
	72.650.000,00	8.830.140,51	74.771.703,49

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal
CPF: 037.105.975-52

LUIS MOREIRA DE DEUS
Secretário de Finanças
CPF: 015.973.945-48



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/5B59-BDFC-0DE9-3BCC-4448> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5B59-BDFC-0DE9-3BCC-4448



Hash do Documento

5b63ffcd37e98f206373fa05bb4b4ed385bbf636c1c8d32496548cbcc3ae5c86

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/11/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 08/11/2024 16:32 UTC-03:00